



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

Edital de Licitação nº PE 087/24

Processo nº SEI-080001/000849/2024

EDITAL SIGA 34067

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/24

CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DAS UNIDADES IASERJ NITERÓI, HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO (HETM), IASERJ MARACANÃ, RIO FARMES E ALMIR DUTTON VINCULADAS À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: Orçamento de caráter sigiloso, na forma do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 24/09/2024, às 11:00 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço global

MODO DE DISPUTA: aberto

ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/24

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, com sede situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **ÓRGÃO LICITANTE**, torna público que, devidamente autorizada pelo (a) Ordenador (a) de Despesa, **Sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA**, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, ora denominado **AUTORIDADE COMPETENTE**, na forma do disposto no processo administrativo nº **SEI-080001/000849/2024** que no dia, hora e local indicados neste Edital, será realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), do Decreto nº 48.778, de 2023, e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DAS UNIDADES IASERJ NITERÓI, HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO (HETM), IASERJ MARACANÃ, RIO FARMES E ALMIR DUTTON VINCULADAS À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓD. SIGA	ID	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	LOCAL EXECUÇÃO	DE

01	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS,DESCRICAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES	Cód do Item: 0368.002.0002 (ID - 79067)	SERVIÇO	24	ITEM 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA
----	--	---	---------	----	---------------------------------

1.3 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, dirigida pelo Pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Posição	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas	09	09	2024	09:00
Data de abertura das propostas	24	09	2024	11:00
Processo nº	SEI-080001/000849/2024			
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM			
Prazo para impugnação	Até 03 (três) dias úteis			
Data da publicação	09/09/2024			
Endereço Eletrônico	<i>www.compras.rj.gov.br</i>			
Número da licitação no portal	<i>087/24</i>			

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA (www.compras.rj.gov.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e no SIGA até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no **item 2.1** e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste **item 2** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Neste certame não terá a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do (art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.)

2.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e no Decreto nº 42.063, de 2009, para as microempresas e

empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI.

2.7. A obtenção dos benefícios a que se referem os artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;

2.8.9. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#);

2.8.10. sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o **item 2.8.2** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 2.8.3 e 2.8.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos **itens 2.8.3 e 2.8.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.14. A vedação de que trata o **item 2.8.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.15. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio

3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.3.5. cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

3.3.6. Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

3.3.7. que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade das declarações de que tratam os itens 3.3 e 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no item 5.9, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado

pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do serviço;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021);

4.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 5.11**.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.9.** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

- 5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **item 5.14**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação das microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 42.063](#), de 2009.
- 5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.
- 5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

- 5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de ofício ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no **item 2.8** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 2.7 e 3.5** deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao

máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos [artigos 32 a 38 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.

6.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023.

6.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante*.

6.10.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o Anexo referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.

7.1.1. Para fins de comprovação da **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

7.1.2. Para fins de comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- c) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123/2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- h) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
 - h.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
 - h.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- i) Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo

exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

i.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

i.2) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

7.1.3 Para fins de comprovação de **qualificação econômico-financeira** deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

b) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

f) Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.

g) Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

h) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

i) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.1.4 Para fins de comprovação de **qualificação técnica**, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s):

a) A empresa participante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do presente certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência, acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

b) A empresa licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, o serviço de coleta, transporte e disposição e/ou destinação de resíduos.

b.1) Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) Atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 % (quarenta por cento) do exigido no presente Termo de Referência, num período não inferior a 2 (dois) anos.

- b.2) Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório dos Atestados.
- b.3) Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- b.4) Os Atestados deverão conter, de forma clara, o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do Contrato.
- c) A empresa participante deverá possuir quando da assinatura do contrato, 01 (um) responsável técnico, com formação em química e/ou engenharia civil e/ou sanitária e/ou ambiental e/ou química, em nível superior, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico.
- c.1) A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar comprovação de que possui Responsável Técnico com formação em nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico e/ou currículos/certificados compatíveis com os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.
- c.2) O Responsável Técnico deverá estar disponível para a execução do serviço a ser contratado, com o seu vínculo comprovado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando, empregado, em que conste a empresa participante como empregadora; Contrato Social da empresa participante, quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa; Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; Declaração de compromisso de vinculação futura assinado por responsável legal ou proprietário da empresa.
- c.3) O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.
- d) A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, conforme determinado nos arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194/1966 e na lista de atividades da CNAE relacionadas ao sistema CONFEA/CREA (Resolução Concla 01/2013, de 24/09/2013) e/ou junto ao Conselho Regional de Química - CRQ, com base nos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/1956, na Lei nº 6839/80 e na Resolução Normativa nº 122/90 e 254/13, por meio de documento emitido por esse Conselho, conforme o art. 67, I, da Lei nº 14.133/21.
- e) A empresa deverá apresentar a relação de veículos da frota de coleta, com o quantitativo mínimo de veículos de 1 (um) furgão e 2 (dois) caminhões compactadores e 2 (dois) caminhões baú ou de baixa compactação.
- e.1) Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota de 4 (quatro) caminhões.
- e.2) A empresa deverá apresentar da frota mínima exigida o Certificado de Credenciamento junto a COMLURB, exigido na Portaria "N", Nº 2-N DE 03/02/2022 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção e pela Portaria COMLURB Nº 1-N DE 03/02/2022.
- e.3) Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

7.1.5 o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, assim como os licitantes que reduziram seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, deverão enviar através de Petição Eletrônica no sistema **SEI-RJ** no prazo máximo de **1 (um) dia útil** contado do encerramento da etapa de lances da sessão pública e solicitação do pregoeiro, a seguinte documentação:

- a) os documentos de habilitação previstos nos **itens 7.1.1 a 7.1.4**;
- b) a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.
- c) Não será permitido o envio de documentação fora do prazo estipulado pelo Pregoeiro, documentos recebidos após o prazo determinado serão desconsiderados.
- d) caso a licitante não logre êxito em enviar eletronicamente ou equivocar-se no envio do arquivo, deverá oficializar a solicitação ao Pregoeiro através do e-mail licitacao@saude.rj.gov.br ou do chat de mensagens do sistema SIGA. Tal solicitação não será garantia de reabertura de prazo após análise do Pregoeiro.**
- e) Os originais, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro no endereço: **Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.261-005.**

7.1.6 VISITA TÉCNICA

- a) A visita técnica é recomendada tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado e de acordo com o disposto neste Termo de Referência em relação ao quantitativos de resíduos a serem coletados, a quantidade de contêineres necessários e o endereço do local onde será realizada a coleta (possibilitando que a empresa calcule as distâncias através de aplicativos de localização), porém, **é facultativa.**
- b) Caso a empresa participante opte em realizar a visita técnica, até um dia antes da abertura do certame, deverá comunicar a Gerência de Resíduos da SES/RJ através do telefone (21) 3385-9076 / 3385-9077, para comunicação

prévia da Unidade e retirar na Rua Barão de Itapagipe, 225 - Bloco B - 7º andar - Rio Comprido/RJ – Rio de Janeiro/RJ, através de representante legal ou legalmente autorizado a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA.

c) Portando a autorização, o licitante se dirigirá à Unidade para procedimento da visita técnica, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.

d) Caso a empresa participante opte por realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado, juntamente com a Autorização para Visita Técnica, de que tomou ciência após a realização da visita das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente Termo de Referência, nos moldes do ANEXO IV.

e) Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente Termo de Referência, nos moldes do ANEXO IV e posteriormente, a mesma não poderá apresentar reclamações que não tenha ciência de alguma característica ou informação do local.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.

7.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema ou e-mail, no prazo de até 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

7.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.4. O pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.

7.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.

7.10. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da

ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea "c" do inciso IV do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:

a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

7.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8. DOS RECURSOS

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, para o e-mail funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica do sistema SEI, mediante confirmação de recebimento, contados:

a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.2. Caberá ao pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.3. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no **item 9.1.1**, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos **subitens 9.1.1 a 9.1.12**, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no **subitem 9.1.1**, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, incidente sobre o valor total do Contrato;

d) multa de 0,5% a 15% incidente sobre o valor total do Contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução, quando for o caso, do contrato de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, na forma do art. 50 da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto ao:

i) registro de ponto;

ii) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

iii) comprovante de depósito do FGTS;

iv) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

v) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Contrato; e

vi) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

9.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do **item 9.2.2** será o valor total estimado da contratação.

9.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

9.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no **item 9.13**.

9.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.2 a 9.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos **subitens 9.1.8 a 9.1.12**, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no **item 9.3.1** autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

9.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

9.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

9.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

9.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

9.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

9.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos **itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3** serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no **item 9.2.4**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

9.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

9.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

9.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.1 e 9.2.2**, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos **itens 9.2.3 e 9.2.4**, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.8 A aplicação das sanções previstas no edital e no contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do **item 9.8** à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

9.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

9.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

9.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

9.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

9.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

9.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

9.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

9.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail

funcional licitacao@saude.rj.gov.br ou através de Petição Eletrônica no sistema SEI-RJ mediante confirmação de recebimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 33 do Decreto nº 48.650, de 2023, nos autos do processo de licitação.

10.5. Modificado substancialmente o edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

11.1. Quando houver justificativa e decisão do gestor por admitir subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

11.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

11.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

11.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

11.1.4. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no Termo de Referência.

11.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

11.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.7 Observar o item 20 do Termo de Referência.

11.2. O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 2% de seu valor anual.

11.2.1. Caso o prazo de vigência do contrato seja inferior a um ano, a garantia prevista no **item 11.2** será calculada sobre o valor total do Contrato.

11.2.2. Na forma do art. 101 da Lei nº 14.133/2021, nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

11.3. O CONTRATADO poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

11.3.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

11.3.2. seguro-garantia; e

11.3.3. fiança bancária.

11.4. Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo CONTRATADO, a garantia assegurará o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.4.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e

11.4.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo CONTRATADO, quando couber.

11.5. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, em que deverá ser observado o prazo do **item 11.8**, o CONTRATADO apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE,

contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do **item 11.3**.

11.8. Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, sua apresentação deve ocorrer em 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, e observar-se-ão as seguintes condições:

11.8.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.8.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.8.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no **item 11.6** deste Contrato; e

11.8.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.4**, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.10. Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, na conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao CONTRATADO, na forma do **item 11.17**.

11.12. O CONTRATADO obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no **item 11.2** neste item.

11.13. A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta no contrato.

11.13.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.14. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, se o pagamento das verbas devidas aos empregados vinculados ao Contrato não ocorrer até o fim do segundo mês, após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser executada para o pagamento das verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pelo CONTRATADO deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.15.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao CONTRATADO.

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o CONTRATADO cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.17.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17.2 Caso se trate de contrato de prestação de serviços com mão-de-obra exclusiva, a garantia somente será liberada ou restituída ante a comprovação de que o CONTRATADO pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.18. O CONTRATADO autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

12.1.1 Observar o item 12 do Termo de Referência.

12.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

12.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48817/2023.

12.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

12.4. O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SES situada na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ.

12.5. Uma vez recebidos os documentos mencionados no **item 12.4**, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

12.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

12.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação, ressalvado o disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, no art. 29 do Decreto nº 48.817, de 2023, e no Termo de Referência.

12.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

12.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

12.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

12.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

12.9. O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.10. Caso o **CONTRATADO** não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste edital e do contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

12.11. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada, nos casos de prestação de serviços, a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.11.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

13. PRAZO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.2. Nos casos de serviços e fornecimentos contínuos, o prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as condições previstas no Contrato, e mediante a celebração de termo aditivo.

13.3. Nos contratos por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

14. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

14.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

14.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

14.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

14.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

14.9. Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente,

hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

14.11. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

14.12. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 14.133/2021.

15. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

15.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817, de 2023.

16. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Após a homologação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.

16.4. Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.

16.6. A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso 16.4.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 17.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 17.11.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
- 17.11.4. ANEXO IV – Modelo de apresentação da proposta
- 17.11.5. ANEXO V – Cumprimento de Exigências Legais

Rio de Janeiro, 04 de setembro 2024.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154
D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX

ANEXO I

Termo de Referência

81352413

ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº ____/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DAS UNIDADES IASERJ NITERÓI, HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO (HETM), IASERJ MARACANÃ, RIO FARMES E ALMIR DUTTON VINCULADAS À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO SAÚDE E _____.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, Sr. LEONARDO FERREIRA DE SANTANA, portador da Identidade Funcional nº 5005891-6, doravante denominado CONTRATANTE, e _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo nº SEI-080001/000849/2024, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislação-licitacoes/, resolvem celebrar o presente instrumento de Contrato, decorrente do instrumento convocatório nº _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DAS UNIDADES IASERJ NITERÓI, HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO (HETM), IASERJ MARACANÃ, RIO FARMES E ALMIR DUTTON VINCULADAS À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, a serem executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

1.2 Objeto da contratação:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVICO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS, DESCRICAO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESIDUOS HOSPITALARES	Cód do Item: 0368.002.0002 (ID - 79067)	MÊS	24		

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o edital de licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3 A Proposta do **CONTRATADO**, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas; e

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

2.2 O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, desde que observados, ainda, os seguintes requisitos:

- demonstração formal, no processo, que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- juntada de relatório sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- juntada de justificativa de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;
- comprovação de que o **CONTRATADO** mantém as condições de habilitação;
- informação quanto à existência de disponibilidade orçamentário-financeira para as despesas vindouras.

2.2.1.1 É facultativa a realização de pesquisa de mercado para a verificação da vantajosidade econômica mencionada no item 2.2.1, nos casos em que haja manifestação técnica motivada no sentido de que o índice de reajuste adotado no instrumento convocatório acompanha a variação dos preços do objeto contratado, na forma e condições do art. 34 do Decreto nº 48.816, de 24 de novembro de 2023.

2.3. O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Quando houver justificativa e decisão do gestor por admitir subcontratação (o que é vedado no caso de inexigibilidade de licitação com fundamento no artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), deverá ser adotada a seguinte redação:

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do Contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. requerimento prévio do contratado, com a explicitação de seus motivos e necessidade;

4.1.2. comprovação pelo contratado da capacidade técnica do subcontratado; e

4.1.3. justificativa e autorização pela autoridade competente, que deverá avaliar, também, a qualificação técnica do subcontratado.

4.1.4. É vedada a subcontratação total ou da parcela principal do objeto, que é aquela discriminada no Termo de Referência.

4.1.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.1.7 Observar o item 20 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço total do Contrato é de R\$ _____ (_____), considerando o prazo total da sua vigência.

5.2 O preço do Contrato contempla todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

6.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal o Mapa de Coleta de Resíduo (Anexo I) com a medição do volume coletado no mês, com base nas ordens de serviço emitidas a cada coleta, para aprovação do fiscal. Após a aprovação do Mapa de Coleta de Resíduo com o volume de resíduos coletado e envio do ANS pelo fiscal, a nota fiscal poderá ser emitida, a partir do 1º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço e enviada por email para abertura de processo de pagamento. O valor da nota fiscal deve ser compatível com o Mapa de Coleta de Resíduos e o percentual obtido no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

6.1.2 O pagamento mensal não será realizado com base no volume estimado no item 4.7 do Termo de Referência, tendo em vista que trata-se de um **quantitativo estimado**, mas sim de acordo com o quantitativo mensurado no Mapa de Coleta de Resíduos (ANEXO I), que terá como base as ordens de serviço emitidas a cada coleta contendo o volume real coletado.

6.1.3 Deverá ser observado o item 12 do Termo de Referência.

6.2 No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o **CONTRATANTE** deverá comunicar ao **CONTRATADO** para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.4 O **CONTRATADO** deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situada Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20.261-901.

6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o **CONTRATADO** foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.

6.9 O **CONTRATADO** deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d e e*, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

6.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, ficando vedada a emissão de empenho do **CONTRATANTE** diretamente aos subcontratados, ressalvada a hipótese dos arts. 48 e 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do **CONTRATADO**, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea *a*, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajuste, já adotado no edital e no contrato.

7.9 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do **CONTRATADO**, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do **CONTRATADO**, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.10 A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

7.12 O reajuste dos preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no todo ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro efetuados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo

fiscal do Contrato, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7 Manter a regularidade junto ao SICAF.

9.1.7.1 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do **CONTRATADO**, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

9.1.9 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.10 Prestar esclarecimentos ou informações solicitados pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

9.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do serviço, de acordo com os documentos anexos a este instrumento.

9.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.1.16 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

9.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

9.1.17.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

9.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta,

inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto no art. 1º da Lei estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, manter Programa de Integridade nos termos da referida Lei e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

9.1.21.1 Caso o **CONTRATADO** ainda não tenha programa de integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da Lei nº 7.753/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 O Contrato conta com garantia de execução, nos moldes do [artigo 96 da Lei nº 14.133/2021](#), correspondente a 2% de seu valor anual.

11.2 O **CONTRATADO** poderá optar pelas seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária.

11.3 Qualquer que seja a modalidade escolhida pelo **CONTRATADO**, a garantia assegurará o pagamento de:

11.3.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;

11.3.2 multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração ao **CONTRATADO**; e

11.3.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pelo **CONTRATADO**, quando couber.

11.4 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, terá validade durante a vigência do Contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término deste prazo de vigência.

11.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o **CONTRATADO** ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6 Ressalvada a hipótese de seguro-garantia, cuja apresentação deve ser anterior à assinatura do Contrato, o **CONTRATADO** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, o comprovante de prestação de garantia, na forma do item 11.2.

11.7 Caso oferecida a modalidade de seguro-garantia, observar-se-ão as seguintes condições:

11.7.1 a apólice permanecerá em vigor mesmo que o **CONTRATADO** não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.7.2 a apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do Contrato principal, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.7.3 será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste Contrato; e

11.7.4 a apólice somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.3, observada a legislação que rege a matéria.

11.8 Em caso de oferecimento de títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.9 Caso a opção seja por fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.10 Caso a opção seja por garantia em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, na conta corrente nº____, da agência _____ da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo valor será corrigido monetariamente e restituído ao **CONTRATADO**, na forma do item 11.16 deste Contrato.

11.11 O **CONTRATADO** obriga-se a fazer a reposição, a suplementação ou a renovação da garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado, no caso desta ser executada, total ou parcialmente, ou o Contrato for prorrogado ou tiver o seu valor alterado, assim como em qualquer outra situação que exija a manutenção da condição disposta no item 11.1 desta cláusula.

11.12 A inobservância do prazo fixado para apresentação, reposição, suplementação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa e/ou outras penalidades, na forma disposta na cláusula décima segunda.

11.12.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com a aplicação das sanções cabíveis.

11.13 O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14 O emitente da garantia ofertada pelo **CONTRATADO** deverá ser notificado pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11.14.1 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao **CONTRATADO**.

11.15 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.16 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança, título da dívida pública ou autorização para a liberação da caução em dinheiro, atualizada monetariamente, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que o **CONTRATADO** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.16.1 A garantia somente será liberada ou restituída, após a fiel execução do Contrato ou pela sua extinção, por culpa exclusiva da Administração, ou quando assim convencionado, em se tratando de extinção consensual da contratação.

11.17 O **CONTRATADO** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

12.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

12.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

12.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

12.1.12 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2 O **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 12.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 12.1.1 a 12.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 12.1.1, incidente sobre o *valor total do Contrato*;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, incidente sobre o *valor total do Contrato*;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, incidente sobre o *valor total do Contrato*;

12.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 12.2.2 será o valor total estimado da contratação.

12.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

12.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 12.13.

12.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 12.1.2 a 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

12.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

12.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 12.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

12.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

12.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 1% do valor do Contrato.

12.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 12.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

12.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

12.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

12.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.1 e 12.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 12.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

12.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

12.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

12.11.1 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

12.12 O **CONTRATANTE** deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

12.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

12.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

12.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações pelos **CONTRATANTES**, sem prejuízo da aplicação das penalidades eventualmente cabíveis, observados os preceitos da Lei nº 14.133/21 e neste Contrato.

13.2 O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:

a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;

b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e

c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo **CONTRATANTE**, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.

13.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 A extinção contratual prematura deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

13.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do **CONTRATANTE**, sempre que possível, contemplará:

- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.

13.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, na forma do art. 131, caput e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Extinto o Contrato, o **CONTRATANTE** poderá ainda:

13.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter e executar a garantia prestada; e

13.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do Contrato.

13.7 O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2 O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificadas:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

15.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

15.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2º, §2º, da Lei nº 5.427/2009.](#)

17.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2024.

LEONARDO FERREIRA DE SANTANA
Ordenador de Despesas – Resolução SES nº 3154
D.O.E.R.J. nº 170 – Ano XLIX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL

EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO III

Estudo Técnico Preliminar

ANEXO IV

Modelo de apresentação da proposta

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

PROCESSO SEI-08/____/____/____

Item	Vl. Unitário	Quantidade	Total
1 - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINACAO FINAL DE RESÍDUOS HOSPITALARES. Cód do Item: 0368.002.0002 (ID - 79067)		24 MESES	
	Total		

ANEXO V

Cumprimento de Exigências Legais

(referente ao item 3 do instrumento editalício e demais exigências legais previstas)

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data À/Ao

Pregoeiro ou Agente de Contratação: Ref. (Pregão ou concorrência) nº xx/2024

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo) _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

() está ciente e concorda com as **condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que **cumpre plenamente os requisitos de**

habilitação definidos no instrumento convocatório;

() não emprega **menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

() não possui empregados executando **trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art 1º e no inciso III do art 5º da Constituição Federal;

() cumpre as exigências de reserva de **cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas (Lei Estadual nº 7.258 de 12.04.16);

() cumpre as exigências de **elaboração independente de proposta** previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;

() Caso o objeto seja uma prestação de serviços, que cumpre a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei estadual nº 7.382, de 14 de junho de 2016.

() que não foram aplicadas **penalidades** de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

() é **microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual ou cooperativa** enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cumprindo, assim, os requisitos legais para tal qualificação, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e que não possui quaisquer dos impedimentos da referida norma, estando apta a exercer o direito de tratamento privilegiado na forma prevista pela legislação em vigor.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 06/09/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **82544758** e o código CRC **8152A23B**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Subsecretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades Iaserj Niterói, Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Iaserj Maracanã, Rio Farmes e Almir Dutton vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, conforme características, quantidades e prazos aqui estabelecidos, com fundamento no art. art. 5, IV, art. 7, *caput* e incisos, do Decreto 48.816/2023, combinado com o art. 18, II da Lei 14.133/2021..

2 - DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária de resíduos, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos comuns, pilhas e lâmpadas, provenientes das Unidades Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Almir Dutton, Iaserj Niterói, Iaserj Maracanã, Rio Farmes Praça XI (Centro) vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde, conforme características, quantidades e prazos ora estabelecidos faz-se imperiosa em virtude da coleta e transporte inadequados desses resíduos poderem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando se faz necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores.

Com a contratação de uma empresa especializada, devidamente licenciada, para a prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final desses grupos de resíduos, o serviço será feito da forma a atender a legislação vigente, com profissionais capacitados para tal atividade.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, sendo certo que a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde em procurar serviços especializados para a prestação deste serviço resulta do fato de atualmente não possuir o Estado, condições de suprir tais necessidades com a qualidade que empresas particulares privadas e especializadas dedicam a esse tema, inclusive pelo fato de existirem distinções consideráveis entre a coleta e manejo dos resíduos domiciliares e dos serviços públicos para os de Resíduos de Serviços de Saúde.

O atual processo licitatório SEI-080001/001121/2021, que fundamentou a celebração do Contrato 010/2022 (29230457), encontra-se vigente desde 01/03/2022, sendo certo que, devido a alterações estruturais motivadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, ocorreram supressões de unidades que foram transferidas para outro modelo de gestão, fato relevante que motivou a insatisfação da atual empresa contratada que alega prejuízo financeiro desde o início da prestação dos serviços (SEI-080001/016297/2023).

Destarte, neste contexto, o quadro de unidades que permanecem a gestão direta da SES foi atualizado e o presente processo foi aberto na tentativa de proceder uma nova contratação com objetivo de

evitar a interrupção dos serviços transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

3 - DO INSTRUMENTO DE PLANEJAMENTO

A contratação do presente serviço foi incluída no Plano Contratações Anual - PCA 2024 da Secretaria de Estado de Saúde através do indexador 59680923, SEI-080002/003147/2023, conforme previsto no Decreto 48.816, art. 05, I de 24 de novembro de 2023, e encontra-se acessível na página do Programa Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Id pca PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/43>

Data de publicação no PNCP: 15/12/2023

Id do Item no PCA: 1279

4 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

4.1. Para fins de atendimento ao objeto do certame, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA nº 358/05 e pela RDC ANVISA nº 222/18, cujo teor define:

GRUPO A: Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

→ **A1**

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

→ **A2**

Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

→ **A3**

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

→ **A4**

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes

que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

→ **A5**

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D: Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antiseptia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1.

Sobra de alimentos e do preparo de alimentos. Resto alimentar de refeitório.

Resíduos provenientes de áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalps, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

4.2 ETAPAS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de

acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos a saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.2.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

a) Segregação: Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.

b) Acondicionamento: Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.

c) Identificação: Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.

d) Coleta e Transporte Interno: Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.

e) Armazenamento Temporário: Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.

f) Armazenamento Externo: Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.2.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.2.3. Tratamento: A escolha do método de tratamento dever ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme o Seção III da RDC nº 222, de 2018, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

- Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/18da ANVISA:

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição “peças anatômicas”. O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento.

Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

Grupo B

Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos- podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

Grupo D

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal. Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno.

Grupo E

Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

4.3. ACONDICIONAMENTO

4.3.1. A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

4.3.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240 ou 400 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no item 4.7.

4.3.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado.

4.3.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de cor azul, identificados com a inscrição de "RESÍDUO COMUM" e símbolo de risco associado.

4.3.1.4. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos do tipo de material reciclável.

4.3.2. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado.

4.3.2.1. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

4.3.2.2. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

4.3.3. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amalgamas, etc...), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

4.3.4. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas de 5m³ para a retirada de grandes quantidades de resíduos que será faturado com o valor contratado para o resíduo GRUPO D.

4.3.5. O fornecimento da quantidade mínima de container e caçamba por classe de resíduos para atendimento a demanda gerada nas unidades é inerente à atividade realizada pela CONTRATADA.

4.4. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO

4.4.1. A coleta dos resíduos dos grupos A (A4), D e E deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.4.1.1. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

4.4.2. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.

4.4.3. Com exceção das lâmpadas, os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E) serão mensurados em litros. Tendo como base a litragem dos carros coletores (120l, 240l, 400l), caçambas ou dos sacos (50l, 100l ou 200l) de acondicionamento dos resíduos.

4.4.4. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 41-10-03 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

4.4.5. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

4.4.6. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, sendo caminhões baú com carroceria fixa fechada, com capacidade mínima de 6m³ ou furgões com cabine para transporte de passageiros e carroceria fechada e estanque para transporte de carga de até 500Kg, conforme Norma Comlurb 41-10-03/ revisão set/18 (Item 5 – procedimentos para credenciamento).

4.4.7. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes.

4.4.8. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduo no município do Rio de Janeiro deverão ser credenciados pela COMLURB, no caso das coletas nos demais municípios o credenciamento deverá ser realizado na entidade pertinente, caso o município possua, e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

4.5. TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

4.5.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA n° 222/18 e a Resolução CONAMA n° 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA n° 222/18, que consta no item 4.3, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

4.5.2. Conforme item 4.3, os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua disposição final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Diante da impossibilidade da disposição final desse tipo de resíduo conforme preconiza a RDC ANVISA n° 222/18 e a Resolução CONAMA n° 358/05, torna-se obrigatório a realização do tratamento para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4.5.3. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA n° 222/18 e a Resolução CONAMA n° 358/05.

4.5.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá atingir o nível III de inativação bacteriana, conforme Seção III da RDC n° 222 de 2018, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4.5.5. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro sanitário, quando for utilizado o processo de incineração.

4.5.5.1. Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02.

4.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

4.6. DISPOSIÇÃO FINAL

4.6.1. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA no estado do Rio de Janeiro, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

4.6.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA nº 257/99 e NBR 11175/90.

4.6.3. A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro sanitário devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

4.6.4. Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

4.7 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

UNIDADES	ESTIMATIVA QUANTITATIVO DE RESÍDUOS PARA 24 MESES				*QUANTIDADE MÍNIMA DE CONTÂINER E CAÇAMBA		
	Resíduo A/E - litros	Resíduo B - litros	Resíduo D - litros	Lâmpadas	Azul 240 litros	Branco 240 litros	Caçamba 1.200 litros
IASERJ NITERÓI - Rua Heitor Carrilho, nº 83/85 - Centro - Niterói/RJ - Tel: 2717-5140/2717-5296	Não gera	Não gera	69.796	480	5	0	0
HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO - Av. Vinte e Dois de Maio, s/n - Colônia, Itaboraí/RJ - Tel: 3637-3828/3637-3845/3637-3522	89.328	Não gera	3.949.176	1200	25	10	10
IASERJ MARACANÃ - Rua Jaceguai, nº 68 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ - Tel: 2334-1517 / 2334-1523	204.336	3.744	986.482	480	10	4	0
RIO FARMES CENTRO - Rua Júlio do Carmo, nº 175 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - Tel: 2333-3896	Não gera	1.080	281.016	480	10	0	0
ALMIR DUTTON - Rua Mario Mendes - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ	15.072	Não gera	153.120	240	15	8	0
QUANTITATIVO TOTAL	308.736	4.824	5.439.590	2880	65	22	10

*O fornecimento da quantidade mínima de container e caçamba por classe de resíduos para atendimento a demanda gerada nas unidades é inerente à atividade realizada pela Contratada.

5 - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

6 - DA NATUREZA DO OBJETO

6.1. Quanto à natureza o objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira e manter o contínuo funcionamento das atividades das unidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES elencadas no item 1, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços contemplados neste Termo de Referência são classificados como comuns e enquadram-se nas definições estabelecidas no artigo 6º, VIII da Lei 14.133/2021 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto Estadual 31.863/2002, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

Portanto, do ponto de vista técnico, classificamos o serviço como de média complexidade e essencial, o que torna necessária a inclusão de requisito de habilitação econômico-financeira capaz de selecionar pessoa jurídica com higidez financeira suficiente a executar o futuro contrato sem obstáculos dessa natureza e prejuízo ao interesse público.

8 - DA MÃO DE OBRA SEM/COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

8.1. A almejada contratação enquadra-se no modelo de execução sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem à disposição da CONTRATANTE nas dependências das Unidades abarcadas nesse Termo de Referência, tampouco que os materiais e os equipamentos sejam disponibilizados de forma exclusiva pela CONTRATADA, que realiza a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato a seu cargo, com total autonomia para definição das rotinas para execução dos serviços a serem contratados.

9 - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O regime de execução eleito consiste na empreitada por preço unitário, haja vista a possibilidade de variação dos quantitativos estimados para os serviços por demanda e aqueles efetivamente necessários ao longo da execução do Contrato. A empreitada por preço global, neste caso, inviabilizaria a solução de situações imprevistas na execução.

9.1.1. Com base no regime de execução o valor mensal a ser pago a CONTRATADA não será realizado através de parcelas fixas, mas sim variáveis conforme o volume coletado em cada Unidade.

9.2. O critério de julgamento das propostas será o do menor preço.

10 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. A licitação poderá ser realizada na modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determinado art. 29 da Lei 14.133/2021, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a partir da divulgação no PNCP.

11.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 106, da Lei 14.133/2021, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

11.3. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral do CONTRATANTE, pela sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/2021, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

12 - DO PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá encaminhar ao fiscal o Mapa de Coleta de Resíduo (Anexo I) com a medição do volume coletado no mês, com base nas ordens de serviço emitidas a cada coleta, para aprovação do fiscal. Após a aprovação do Mapa de Coleta de Resíduo com o volume de resíduos coletado e envio do ANS pelo fiscal, a nota fiscal poderá ser emitida, a partir do 1º dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço e enviada por email para abertura de processo de pagamento. O valor da nota fiscal deve ser compatível com o Mapa de Coleta de Resíduos e o percentual obtido no Acordo de Níveis de Serviço - ANS.

12.2. É obrigatória a apresentação das documentações abaixo:

a) Nota fiscal, atestada por 02 (dois) servidores, com a inscrição "Serviço prestado a contento" e a data da atestação;

b) Mapa de Coleta de Resíduos preenchido de acordo com volume coletado (ANEXO I);

c) Cópia da Guia do INSS com autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente a competência da nota fiscal ou do mês anterior;

d) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS com autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente a competência da nota fiscal ou do mês anterior;

e) Cópia do Documento de arrecadação de receitas federais - DARF com autenticação bancária ou comprovante de pagamento, referente a competência da nota fiscal ou do mês anterior;

f) Certificado de regularidade do FGTS, dentro da validade;

g) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união, dentro da validade;

h) Arquivo SEFIP/GFIP, referente a competência da nota fiscal ou do mês anterior;

i) Protocolo de envio (Conectividade Social) do Arquivo SEFIP, na mesma competência do Arquivo SEFIP/GFIP;

j) Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO II).

12.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE de forma mensal conforme Acordo de Níveis de Serviço (ANS) e diretamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

12.4. O faturamento mensal do serviço deverá observar a aplicação de eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Nível de Serviço (ANEXO II).

12.5. No caso da ocorrência de descontos, a CONTRATADA deverá ser comunicada previamente para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela Fiscalização com base no Acordo de Nível de Serviço e Mapa de Coleta.

12.6. A CONTRATADA deverá encaminhar as notas fiscais para abertura de processo de pagamento, para que sejam conferidas e atestadas pelos responsáveis pela fiscalização. O valor da nota fiscal deve ser compatível com o percentual obtido no Acordo de Níveis de Serviço - ANS, tendo validade apenas após a conferência realizada

pelos Fiscais das Unidades em relação as quantidades, de acordo com demanda de coleta de resíduos medida por meio de mapa de coleta, e valores correspondentes. Se houverem divergências, a CONTRATANTE deverá convocar a CONTRATADA para que a mesma justifique, por escrito, os quantitativos e valores expressos.

12.7. O pagamento mensal não será realizado com base no volume estimado no item 4.7 do Termo de Referência, tendo em vista que trata-se de um **quantitativo estimado**, mas sim de acordo com o quantitativo mensurado no Mapa de Coleta de Resíduos (ANEXO I), que terá como base as ordens de serviço emitidas a cada coleta contendo o volume real coletado.

12.8. O Acordo de Nível de Serviço será preenchido pelo Fiscal da Unidade, conforme modelo que consta no Anexo II.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A coleta dos resíduos dos grupos A, D e E deverá ser realizada pelo menos uma vez ao dia, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, não podendo permanecer sobra para o dia seguinte. Os resíduos estarão disponíveis no local, na forma e nos horários estabelecidos pela Unidade Geradora.

13.2. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

13.3. Indicar preposto para emissão e recepção de comunicados, avisos, notificações e outros atos necessários ao bom desempenho dos serviços, devendo o mesmo representar a CONTRATADA junto a CONTRATANTE para sanar as dúvidas ou questões inerentes aos serviços contratados.

13.4. Dispor durante o período de prestação de serviços de equipe especializada e qualificada para a execução dos mesmos.

13.4.1. Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a SES/RJ.

13.4.2. Disponibilizar uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) aos seus funcionários envolvidos diretamente no processo de coleta dos resíduos, conforme preconizado pela NR 6 e NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

13.4.3. A CONTRATADA é plenamente responsável por seus prepostos, devendo adotar prontamente as medidas necessárias e legais cabíveis em caso de acidente de trabalho ou acometimento súbito por doenças de qualquer espécie.

13.4.4. A CONTRATADA deverá capacitar seus funcionários para enfrentar situações de emergência e de acidentes e implementar as medidas previstas. Instruções, procedimentos e comprovantes de capacitação visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações deverão constar de um Plano de Contingência que deve incluir, mas não se limitar a: isolamento da área em emergência e notificação à autoridade responsável; identificação do produto ou resíduo perigoso; re-embalagem em caso de ruptura de sacos ou recipientes; procedimentos de limpeza da área de derramamento e proteção do pessoal; alternativas para o armazenamento e o tratamento dos resíduos em casos de falhas no equipamento respectivo de pré-tratamento; alternativas de coleta e transporte externos e de disposição final em casos de falhas no sistema contratado.

13.5. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas com os serviços, bem como ferramental, equipamentos e utensílios, além do pagamento de multas impostas pelos poderes públicos por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços contratados.

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, os carros coletores em perfeito estado de conservação, substituindo-os, quando os mesmos se apresentarem danificados, de forma que não ocorra a interrupção do serviço.

13.7. Atender a qualquer chamado de urgência, para remoção dos Resíduos dos Serviços de Saúde, no prazo

máximo de 6h (seis horas), sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

13.8. A CONTRATADA quando solicitada, deverá trabalhar em conjunto com as Unidades, em Programas de Coleta Seletiva, quando adotada a reciclagem, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob a supervisão da Gerência de Resíduos da SES/RJ.

13.9. **É vedada** a subcontratação completa ou parcial da parte principal do objeto, que consiste no serviço de coleta diária, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal e Transporte dos resíduos.

13.10. A disposição final em aterro sanitário licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

13.10.1. Contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

13.10.2. Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ ou do Órgão de controle do local onde se localiza o aterro sanitário.

13.11. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

13.11.1. Contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

13.11.2. Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, E e B.

13.11.3. Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro sanitário a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

13.11.4. A CONTRATADA deve ter ciência de que a CONTRATANTE poderá realizar visita técnica à unidade operacional da empresa subcontratada, para fins de avaliação e comprovação da capacidade operacional.

13.12. A CONTRATADA deverá apresentar as documentações relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

13.12.1. Manual contendo os procedimentos e rotinas executados, desde a coleta à disposição final, inclusive treinamento (técnico, de segurança e de conscientização ambiental) a seus empregados.

13.12.2. O Plano de Contingência que será utilizado em situações de emergência e de acidentes, informando as medidas previstas, visando minimizar ou eliminar as consequências dessas situações. Este plano poderá ser executado por empresa especializada, devidamente licenciada, desde que seja apresentada cópia do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes. Caso a empresa elabore seu próprio Plano de Contingência, o mesmo deverá ser elaborado por um engenheiro e/ou químico, devidamente habilitado, com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica – AFT registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ.

13.12.3. Comprovante de que os veículos que utilizem óleo diesel como combustível automotor, estão vinculados ao “Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel”, através de relatório emitido por empresa ou profissionais habilitados, credenciados pelo Instituto Estado do Ambiente - INEA.

13.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de seus prepostos na execução do contrato, por culpa ou dolo, adotando as providências cabíveis necessárias, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.14. Apresentar listagem referente aos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) quanto aos métodos, periodicidade e produtos utilizados na higienização da frota de veículos coletores.

13.15. A CONTRATADA deverá informar a rota diária de transporte, com previsão de horários, para coleta dos resíduos comum e infectante.

13.16. Retornar mensalmente a cada unidade geradora, a 4ª Via do MTR - Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com modelo fornecido pelo INEA.

13.17. Manter durante toda a vigência contratual compatibilidade com as obrigações para realizar os serviços atendendo às especificações contidas no Termo de Referência, além de todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no edital convocatório, bem como profissional possuidor de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Anotação de Função Técnica - AFT, habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química – CRQ para desempenho dos serviços e a documentação regularizada.

13.18. Comunicar a CONTRATANTE sempre que constatar que a segregação dos resíduos não está sendo realizada de forma adequada pelas Unidades da CONTRATANTE, conforme preceitua a legislação (atividade de co-fiscalização com o gerador).

13.19. A CONTRATADA deverá permitir de imediato visitas não programadas de fiscalização, por parte da CONTRATANTE, à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo.

13.20. A CONTRATADA deverá permitir visitas por parte da CONTRATANTE e de seus colaboradores à sua unidade e demais unidades operacionais relacionadas ao serviço objeto do presente processo, dentro de um programa de treinamento em Educação Ambiental, em data a ser definida entre as partes.

13.21. A CONTRATADA deverá buscar, sempre que possível, método de reutilização, reciclagem e reaproveitamento dos resíduos coletados, com o intuito de reduzir os resíduos dispostos no meio ambiente, em consonância com a Lei nº 12305/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

13.22. Apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, neutralização e/ou incineração, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

13.23. Fornecer os materiais relacionados abaixo para acondicionamento dos resíduos, conforme previsto no subitem 4.3. - Acondicionamento.

13.23.1. Contêineres para transporte e acondicionamento dos resíduos comuns, que deve ser identificado com a inscrição de "RESÍDUO COMUM" e símbolo de risco associado, nos tamanhos de 120l, 240l e 420l, conforme necessidade da CONTRATANTE.

13.23.2. Contêineres para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/2001 e símbolos do tipo de material reciclável.

13.23.3. Recipiente específico para acondicionamento das lâmpadas, de forma que evite sua quebra, identificado com a inscrição "RESÍDUO PERIGOSO" e símbolo de risco associado.

13.23.4. Caixa coletora ou bombona específica para acondicionamento das pilhas/baterias, com tampa rosqueada, identificada com a inscrição "RESÍDUO PERIGOSO" e símbolo de risco associado.

13.23.5. Caçamba para acondicionamento dos entulhos.

13.24. A empresa participante deverá possuir, quando da assinatura do contrato, Licenças para transportar todos os tipos de resíduos presentes neste Termo de Referência, notadamente as determinadas pelas legislações destacadas no item 13.25.

13.24.1. A empresa participante deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, o Certificado de Credenciamento da empresa emitido pela Comlurb, exigido na Portaria "N" nº002/2022 da Comlurb - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.

13.24.2. A empresa participante deverá apresentar, quando da assinatura do contrato, a Licença de Operação e/ou Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA, conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.890/2019 e Decreto Estadual nº 47.550/2021, ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC.

13.25. A CONTRATADA obriga-se a atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

1. DZ-0582. R-1INEA/RJ – Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.
2. Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
3. Decreto nº 10.936/2022 – Regulamenta a Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4. Lei nº 4.191/2003 - Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos.
5. Portaria "N" nº 002/2022 da Comlurb - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.
6. Norma COMLURB – 42-60-01 - Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.
7. Norma técnica da ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.
8. Norma técnica da ABNT– NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
9. Norma técnica da ABNT – NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
10. Norma técnica da ABNR – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
11. Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.
12. Norma técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.
13. Norma técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
14. Norma técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.
15. Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.
16. Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação.
17. Norma técnica da ABNT – NBR 14095 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
18. Norma técnica da ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
19. Norma técnica da ABNT – NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.
20. NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.
21. Resolução CONEMA nº 58/2013 - Estabelece as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Automotores do Ciclo Diesel - PROCON FUMAÇA PRETA.
22. Resolução CONEMA nº 79/2018 - Aprova a NOP-INEA-35 - Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR.
23. Resolução CONAMA - nº 401/08 - Estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio e os critérios e padrões para o gerenciamento ambientalmente adequado das pilhas e baterias portáteis.
24. Resolução ANTT nº 5.947/2021 - Atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova as suas Instruções Complementares.

25. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18– Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.
 26. Resolução CONAMA – nº. 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
 27. Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental.
 28. Resolução CONAMA – nº 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.
 29. Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.
 30. Instrução Normativa IBAMA nº 8/12 - Institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias.
 31. Instrução Normativa IBAMA nº 6/14 - Regulamentar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP.
- 13.26. Apresentar e manter, durante toda a vigência contratual, a documentação do IPVA dos veículos de sua frota, notadamente do quantitativo mínimo exigido no item 13.14. do Termo de Referência, em situação de regularidade.

14 - DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Observar, consoante dispõe o art. 1º e art. 2º, I a VIII, do Decreto Estadual nº 43.629/2012, os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, dentre outros: economia no consumo de água e energia; minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados; racionalização do uso de matérias-primas; redução da emissão de poluentes; adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

14.2. No mesmo sentido, a CONTRATADA deverá observar as seguintes legislações:

1. Resolução CONEMA nº 58/13 - Aprova a NOP-INEA-14 - que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta.
2. DZ-0582. R-1INEA/RJ – Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.
3. Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4. Instrução Normativa IBAMA nº 6/14 - Regulamentar o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - RAPP.

15 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 157 da Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes de acordo com a gravidade da falta cometida e dos prejuízos causados à Administração Pública, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

15.2. As sanções administrativas devem ser descritas de forma a possibilitar sua real aplicação, a fim de evitar falhas por parte dos fornecedores, e garantir o sucesso da aquisição/prestação dos serviços, conforme Acordo de Nível de Serviço (Anexo II).

15.3. O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

15.4. Sanções que não forem claramente descritas, ou que gerem dúvida em seu entendimento, não poderão ser aplicadas, permitindo ao fornecedor faltoso se esquivar das penalidades cabíveis.

15.5. A CONTRATADA poderá ser notificada por escrito pelo Gestor do Contrato na hipótese de ocorrência do

item 15.3, estabelecendo prazo para o fiel cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou não-conformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução.

15.6. O contratado será advertido nessas hipóteses caso não sejam constatadas condutas que justifiquem a aplicação de sanções mais gravosas.

15.7. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida a multa compensatória que será de 1% (um por cento) do valor total do contrato ou instrumento congêneres.

16 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. A empresa participante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do presente certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Termo de Referência, acarretará na inabilitação da proposta, na forma do artigo 67, da Lei 14.133/2021.

16.2. A empresa licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, o serviço de coleta, transporte e disposição e/ou destinação de resíduos.

16.2.1 Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) Atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 % (quarenta por cento) do exigido no presente Termo de Referência, num período não inferior a 2 (dois) anos.

16.2.2. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório dos Atestados.

16.2.3. Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

16.2.4. Os Atestados deverão conter, de forma clara, o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do Contrato.

16.3. A empresa participante deverá possuir quando da assinatura do contrato, 01 (um) responsável técnico, com formação em química e/ou engenharia civil e/ou sanitária e/ou ambiental e/ou química, em nível superior, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e/ou Conselho Regional de Química - CRQ e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico.

16.3.1. A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar comprovação de que possui Responsável Técnico com formação em nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico e/ou currículos/certificados compatíveis com os serviços previstos no objeto deste Termo de Referência.

16.3.2. O Responsável Técnico deverá estar disponível para a execução do serviço a ser contratado, com o seu vínculo comprovado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando empregado, em que conste a empresa participante como empregadora; Contrato Social da empresa participante, quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa; Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; Declaração de compromisso de vinculação futura assinado por responsável legal ou proprietário da empresa.

16.3.3. O responsável técnico deverá comprovar seu registro junto ao Conselho responsável de sua categoria.

16.4. A empresa participante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, conforme determinado nos arts. 59 e 60 da Lei nº 5.194/1966 e na lista de atividades da CNAE relacionadas ao sistema CONFEA/CREA (Resolução Concla 01/2013, de 24/09/2013) e/ou junto ao

Conselho Regional de Química - CRQ, com base nos artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800/1956, na Lei nº 6839/80 e na Resolução Normativa nº 122/90 e 254/13, por meio de documento emitido por esse Conselho, conforme o art. 67, I, da Lei nº 14.133/21.

16.5. A empresa deverá apresentar a relação de veículos da frota de coleta, com o quantitativo mínimo de veículos de 1 (um) furgão e 2 (dois) caminhões compactadores e 2 (dois) caminhões baú ou de baixa compactação.

16.5.1. Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota de 4 (quatro) caminhões.

16.5.2. A empresa deverá apresentar da frota mínima exigida o Certificado de Credenciamento junto a COMLURB, exigido na Portaria "N", Nº 2-N DE 03/02/2022 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção e pela Portaria COMLURB Nº 1-N DE 03/02/2022.

16.5.3. Apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

17 - DA VISITA TÉCNICA

17.1. A visita técnica é recomendada tendo em vista a natureza do serviço a ser prestado e de acordo com o disposto neste Termo de Referência em relação ao quantitativos de resíduos a serem coletados, a quantidade de contêineres necessários e o endereço do local onde será realizada a coleta (possibilitando que a empresa calcule as distâncias através de aplicativos de localização), porém, **é facultativa**.

17.2. Caso a empresa participante opte em realizar a visita técnica, até um dia antes da abertura do certame, deverá comunicar a Gerência de Resíduos da SES/RJ através do telefone (21) 3385-9076 / 3385-9077, para comunicação prévia da Unidade e retirar na Rua Barão de Itapagipe, 225 - Bloco B - 7º andar - Rio Comprido/RJ – Rio de Janeiro/RJ, através de representante legal ou legalmente autorizado a AUTORIZAÇÃO PARA VISITA TÉCNICA.

17.3. Portando a autorização, o licitante se dirigirá à Unidade para procedimento da visita técnica, no horário compreendido entre 09h e 16h, de segunda a sexta-feira.

17.4. Caso a empresa participante opte por realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado, juntamente com a Autorização para Visita Técnica, de que tomou ciência após a realização da visita das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente Termo de Referência, nos moldes do ANEXO IV.

17.5. Caso a empresa participante opte por não realizar a visita técnica, deverá entregar declaração em papel timbrado da empresa de que está ciente das condições necessárias para atendimento integral do objeto do presente Termo de Referência, nos moldes do ANEXO IV e posteriormente, a mesma não poderá apresentar reclamações que não tinha ciência de alguma característica ou informação do local.

17.6. Os Atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos art. 337-F, art. 337-I, art. 337-O da Lei nº nº 14.133/2021.

17.7. Caso solicitado, a empresa licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1 - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato será realizado pelos Fiscais do Contrato, designados pela Administração e nomeados em publicação no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

18.2 - Ao fiscal do contrato, que deverá ser servidor, compete:

- a) Supervisionar o fiel cumprimento do contrato e desempenho técnico da empresa;
- b) Preencher o ANS - Acordo de Níveis de Serviço (ANEXO II);
- c) Atestar, à data do vencimento, a nota fiscal de prestação do referido serviço, verificando a pertinência entre o serviço prestado e o serviço cobrado, através da planilha do Mapa de Coleta de Resíduos;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento de equipamentos ou execução do serviço, fixando prazo para sua correção;
- f) Atender às normas aplicáveis em suas dependências para o acondicionamento e transporte interno dos resíduos, zelando pela sua segurança e de todos os envolvidos na execução do serviço;
- g) Emitir, a cada coleta, o Manifesto de Resíduos on line, no Sistema MTR do INEA (www.inea.rj.gov.br/mtr), e, verificar posteriormente a emissão do Certificado de Destinação Final – CDF pelo destinador.

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 117, § 2º da Lei 14.133/2021.

18.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

18.5. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

18.6. O gestor do Contrato controlará o prazo de vigência contratual e a execução do objeto, bem como suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida.

18.7. O gestor do Contrato analisará os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, controlando os respectivos limites e encaminhando à autoridade competente para decisão.

19 - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

19.1. Nos termos da IN nº 12, de 2020, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 19.1.1. Não produziu os resultados acordados.
- 19.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 19.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à necessária.

19.2. A CONTRATADA deverá cumprir os padrões de qualidade e de nível de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE no Acordo de Níveis de Serviço (Anexo II).

19.3. Deverá ser indicado formalmente pela CONTRATADA um preposto, autorizado a tratar junto a CONTRATANTE a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato e a aplicação do ANS.

19.4. Quando atribuídas notas de desempenho regular ou péssimo), em um ou mais itens, o fiscal do contrato deverá realizar reunião com a CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a medição efetuada, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de avaliação.

19.5. Sempre que, por motivos que extrapolem a atuação da empresa, a CONTRATADA solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo fiscal do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado e considerado na avaliação.

19.6. Serão utilizadas as seguintes unidades de medida para cada item:

- a) Resíduos grupos A/E e D - litragem dos carros coletores, contêineres ou sacos;
- b) Lâmpada - unidade.

20 - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Justificativa para as etapas de Tratamento dos resíduos dos Grupos A, E, B e Destinação final dos resíduos (aterros industrial e/ou sanitário de acordo com a legislação em vigor):

20.1.1. As etapas de tratamento e destinação final de resíduos requerem conhecimentos técnicos e equipamentos especializados.

20.1.2. Existem rigorosas normas ambientais e de saúde pública que precisam ser seguidas. Empresas especializadas em tratamento e destinação final estão mais bem equipadas para garantir a conformidade com essas regulamentações.

20.1.3. O tratamento inadequado de resíduos pode resultar em sérios riscos ambientais e legais. A subcontratação de empresas especializadas ajuda a mitigar esses riscos.

20.1.4. A subcontratação permite que a empresa CONTRATADA se concentre em suas atividades principais de coleta e transporte, deixando as etapas de tratamento e a destinação final para empresas tecnicamente especializadas.

20.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto pela CONTRATADA, nas seguintes condições:

20.2.1. **É vedada** a subcontratação completa ou parcial da parte principal do objeto, que consiste no serviço de coleta diária, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal e Transporte dos resíduos.

20.2.2 **Serão admitidas** as subcontratações parciais do objeto licitatório até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato para as etapas de Tratamento dos resíduos dos Grupos A, E, B e Destinação final dos resíduos (aterros industrial e/ou sanitário de acordo com a legislação em vigor).

20.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

20.2.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20.2.5 Não existirá qualquer vínculo entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE (Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro), perante a qual única responsável pelo cumprimento deste contratado será sempre a CONTRATADA.

20.3. A disposição final em aterro sanitário licenciado poderá ser subcontratada pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

20.3.1. Contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

20.3.2. Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ ou do Órgão de controle do local onde se localiza o aterro sanitário.

20.4. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato

20.4.1. Contrato de prestação de serviços firmado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA.

20.4.2. Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida pelo INEA ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC/RJ, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A, E e B.

20.4.3. Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro sanitário a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.

20.4.4. A CONTRATADA deve ter ciência de que a CONTRATANTE poderá realizar visita técnica à unidade operacional da empresa subcontratada, para fins de avaliação e comprovação da capacidade operacional.

20.5. Não existirá qualquer vínculo entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE (Secretaria de Estado de Saúde), perante a qual única responsável pelo cumprimento deste contrato será sempre a CONTRATADA.

21 - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E DE CONSÓRCIOS

21.1. Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

21.2. Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

22 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22.1 A licitação em tela não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o valor estimado para a presente contratação não se ajusta ao estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual.

24 - ANEXOS

ANEXO I

MAPA DE COLETA DE RESÍDUOS																																		
UNIDADE:																COMPETÊNCIA:																		
EMPRESA:																Nº NOTA FISCAL:																		
RESÍDUOS	UNIDADE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	TOTAL	
GRUPOS "A" e "E"	Contêiner 240l																																	
GRUPO B	Contêiner 240l																																	

LIBERAÇÃO DE 100% DA FATURA	DE 17 A 18 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 95% DA FATURA	DE 11 A 16 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 92% DA FATURA	DE 06 A 10 PONTOS
LIBERAÇÃO DE 90% DA FATURA	DE 0 A 05 PONTOS

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS			
Nº Processo			
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades Iaserj Niterói, Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Iaserj Maracanã, Rio Farnes e Almir Dutton vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde		
Dia ___/___/___ às ___:___ horas			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Unidade de medida		
D	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)		
E	Nº de meses de execução contratual		
Demais Componentes			
		%	Valor
1	Despesas administrativas		
2	Despesas operacionais (coleta / transporte)		
3	Tratamento		
4	Disposição Final		
5	Materiais/Máquinas/Equipamentos		
	TOTAL		
Mão de Obra (vinculada a execução do serviço) *			
		%	Valor
6	Motorista		
7	ASG		
	TOTAL		
Quadro resumo do valor mensal do serviço			
		%	Valor
8	Demais Componentes		
9	Mão de obra		
	TOTAL		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
A	Valor proposta por unidade de medida		

B	Valor mensal do serviço		
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses contratado)		
<p>* A empresa deverá apresentar em anexo a esta planilha a planilha de custo de toda a mão de obra que será utilizada na execução dos serviços, entretanto, deverá incluir nesta planilha apenas o percentual estimado de utilização no contrato.</p>			

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo	
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc..), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades Iaserj Niterói, Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Iaserj Maracanã, Rio Farnes e Almir Dutton vinculadas à Secretaria de Estado de Saúde

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Mão-de-obra

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Unidade de medida – tipos e quantidades

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente		
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Motorista	Aux. Serv. Gerais
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário			
B	Adicional Noturno			
C	Adicional Periculosidade			
D	Adicional Insalubridade			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora extra			
G	Outros (especificar)			
	Total de Remuneração		0,00	0,00

2	Benefícios Mensais e Diários (*)		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte			
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)			
C	Assistência médica e familiar			
D	Auxílio creche			
E	Seguro de vida, invalidez e funeral			
F	Outros (especificar)			
	Total de Insumos de Mão-de-obra		0,00	0,00

Nota (*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

3	Insumos Diversos		Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Uniformes			
B	Materiais			
C	Equipamentos			
D	Outros (especificar)			
	Total de Insumos Diversos		0,00	0,00

Nota: Valores mensais por empregado

4	Encargos Sociais e Trabalhistas			
4.1.	Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R\$)	
A	INSS			
B	SESI ou SESC			
C	SENAI ou SENAC			
D	INCRA			
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			
F	FGTS			
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO			
H	SEBRAE			
	TOTAL		0,00	0,00

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

4.2.	13º (décimo terceiro) salário		Valor (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) salário			
	Subtotal			
B	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário			
	TOTAL			

4.3.	Afastamento Maternidade			
A	Afastamento Maternidade			
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade			
TOTAL				
4.4.	Provisão para Rescisão			
A	Aviso prévio indenizado			
B	Incidência do FGTS sobre o aviso prévio indenizado			
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado			
D	Aviso prévio trabalhado			
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado			
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado			
TOTAL				
4.5.	Custo de Reposição de Profissional Ausente		Valor (R\$)	
A	Férias e terço constitucional de férias			
B	Ausência por doença			
C	Licença Paternidade			
D	Ausências Legais			
E	Ausência por acidente de trabalho		0,00	0,00
F	Outros (especificar)			
Subtotal				
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente			
TOTAL				
Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas				
4	Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)	
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições			
4.2	13º (décimo terceiro) salário			
4.3	Afastamento maternidade			
4.4	Custo de rescisão			
4.5	Custo de reposição de pessoal ausente		0,00	0,00
4.6	Outros (especificar)			
TOTAL				
5	Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor	
A	Custos indiretos			
B	Lucro			
C	Tributos			
	B.1. Tributos Federais (especificar)			
	B.2. Tributos Estaduais (especificar)			
	B.3. Tributos Municipais (especificar)			
TOTAL				

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Quadro-resumo do custo por empregado

Mão de obra vinculada a execução contratual (valor por empregado)				
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração			
B	Módulo 2 - Benefícios mensais e diários			
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos...)			
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
Subtotal (A+B+C+D)				
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, tributos e lucro			
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				

Módulo: Demais componentes

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas administrativas		
B	Despesas operacionais (coleta / transporte)		
C	Tratamento		
D	Disposição Final		
E	Materiais/Máquinas/Equipamentos		
F	Lucro		
Total de Demais Componentes			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

A	Valor proposta por unidade de medida			
B	Valor mensal do serviço			
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses contratado)			

RESUMO DA PROPOSTA

UNIDADES	RESUMO DA PROPOSTA													
	Resíduo A/E litros	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Grupo A	Resíduo B litros	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Grupo B	Resíduo D litros	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Grupo D	Lâmpadas	Custo Mensal Unitário	Custo Mensal Lâmpada	Custo Mensal Total por Unidade	Valor Global da Proposta (24 meses)
IASERJ NITERÓI - Rua Heitor Carrilho, nº 83/85 - Centro - Niterói/RJ - Tel: 2717- 5140/2717- 5296	0			0			2.908			20				

HOSPITAL ESTADUAL TAVARES DE MACEDO - Av. Vinte e Dois de Maio, s/n - Colônia, Itaboraí /RJ - Tel: 3637-3828/3637-3845/3637-3522	3.722			0		164.549			50				
IASERJ MARACANÃ - Rua Jaceguai, nº 68 - Maracanã - Rio de Janeiro/RJ - Tel: 2334-1517 / 2334-1523	8.514			156		41.103			20				
RIO FARMES CENTRO - Rua Júlio do Carmo, nº 175 - Cidade Nova - Rio de Janeiro/RJ - Tel: 2333-3896	0			45		11.709			20				
ALMIR DUTTON - Rua Mario Mendes - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ	628			0		6.380			10				

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão Eletrônico nº ____/____
Processo SEI-080001/_____/_____

EMPRESA _____

ENDEREÇO _____ TEL: _____

CNPJ: _____

REPRESENTANTE _____

Eu, _____, RG nº _____, expedido por _____, representante legal da _____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação epigrafada, que vistoriei as unidades de saúde abaixo discriminadas, inteirando-me por completo dos locais de prestação do serviço e suas características, conforme descrito no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Representante da empresa

Rodrigo Pinto de Carvalho
Assistente
ID. Funcional nº 4281265-8

De acordo,

Juliana Ignacio Guilherme
Coordenadora de Serviços
ID 4385022-7

Juliana Ribeiro Oliveira
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura
ID. Funcional nº 5008833-5

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente**, em 28/08/2024, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ignacio Guilherme, Coordenadora**, em 28/08/2024, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pinto de Carvalho, Gerente**, em 29/08/2024, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81352413** e o código CRC **72FFBF7F**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000849/2024

SEI nº 81352413

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 33859059 - www.saude.rj.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e a razoabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades Iaserj Niterói, Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Iaserj Maracanã, Rio Farnes e Almir Dutton vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde, conforme características, quantidades e prazos aqui estabelecidos, com fundamento no art. art. 5, II do Decreto 48.816/2023. Ademais, este Estudo servirá como base para a elaboração do Termo de Referência de acordo com o art. 7, *caput* e incisos, do Decreto 48.816/2023 combinado com o art. 18, I da Lei 14.133/2021.

1.1. Justificativa da necessidade de contratação

A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta diária de resíduos, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos comuns, pilhas e lâmpadas, provenientes das Unidades Hospital Estadual Tavares de Macedo (HETM), Almir Dutton, Iaserj Niterói, Iaserj Maracanã, Rio Farnes Praça XI (Centro) vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde, conforme características, quantidades e prazos ora estabelecidos faz-se imperiosa em virtude da coleta e transporte inadequados desses resíduos poderem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando se faz necessário, e a disposição final inadequada desses resíduos podem ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuírem para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores.

Com a contratação de uma empresa especializada, devidamente licenciada, para a prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final desses grupos de resíduos, o serviço será feito da forma a atender a legislação vigente, com profissionais capacitados para tal atividade.

O Resíduo de Serviço de Saúde - RSS, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 222 de 28 de março de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados em hospitais, farmácias, drogarias, laboratórios de análises clínicas e outros estabelecimentos similares, sendo certo que a necessidade da Secretaria de Estado de Saúde em procurar serviços especializados para a prestação deste serviço resulta do fato de atualmente não possuir o Estado, condições de suprir tais necessidades com a qualidade que empresas particulares privadas e especializadas dedicam a esse tema, inclusive pelo fato de existirem distinções consideráveis entre a coleta e manejo dos resíduos domiciliares e dos serviços públicos para os de Resíduos de Serviços de Saúde.

O atual processo licitatório SEI-080001/001121/2021, que fundamentou a celebração do Contrato 010/2022 (29230457), encontra-se vigente desde 01/03/2022, sendo certo que, devido a alterações estruturais motivadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, ocorreram supressões de unidades que foram transferidas para outro modelo de gestão.

Destarte, neste contexto, o quadro de unidades que permanecem a gestão direta da SES foi atualizado e o presente processo foi aberto na tentativa de proceder uma nova contratação com objetivo de evitar a interrupção dos serviços de transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

1.2. Instrumento de planejamento

A contratação do presente serviço foi incluída no Plano Contratações Anual - PCA 2024 da Secretaria de Estado de Saúde através do indexador 59680923, SEI-080002/003147/2023, conforme previsto no Decreto 48.816, art. 05, I de 24 de novembro de 2023, e encontra-se acessível na página do Programa Nacional de Compras Públicas (PNCP), através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2024/43>.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Pretende-se, por intermédio da contratação em comento, promover e manter, de forma constante e com o máximo de eficiência, a excelência do atendimento médico-hospitalar e demais atividades correlatas, uma vez que a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de acordo com todas as normas sanitárias, de segurança e ambientais existentes, será a garantia de benefícios ao meio ambiente e à população por todas as Unidades de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde contempladas neste Estudo.

2. ANÁLISE DO CENÁRIO

2.1. Levantamento das soluções de mercado

2.1.1. Planilha comparativa de propostas e valores praticados que consta no id. 17374337 do processo SEI-080001/001121/2021:

Descrição	RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. - Contrato 069/2016		RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA.		SERVIOESTE RIO DE JANEIRO LTDA.		APLIQUIM BRASIL RECICLE MATERIAIS RECICLÁVEIS LTDA.		INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA		
Grupo A/E Litros	79.100	R\$ 0,15	R\$ 11.865,00	R\$ 0,20	R\$ 15.820,00	R\$ 0,14	R\$ 10.975,00				
Grupo B Litros	600	R\$ 3,21	R\$ 1.926,00	R\$ 6,00	R\$ 3.600,00	R\$ 3,50	R\$ 2.100,00				
Grupo D Litros	558.000	R\$ 0,05	R\$ 27.900,00	R\$ 0,06	R\$ 33.480,00	R\$ 0,07	R\$ 39.920,00				
Total Litros	637.700		R\$ 41.691,00		R\$ 52.900,00		R\$ 52.995,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00	
Lâmpadas	189	R\$ 2,02	R\$ 381,78	R\$ 5,00	R\$ 945,00	R\$ 2,50	R\$ 472,50	R\$ 1,99	R\$ 376,11	R\$ 3,12	R\$ 589,68
Total Geral			R\$ 42.072,78		R\$ 53.845,00		R\$ 53.467,50	R\$ 376,11		R\$ 589,68	

2.1.2 As contratações similares praticadas por outros órgãos constam no subitem 2.3, demonstrando a opção de órgãos públicos pela contratação de empresa especializada na prestação do serviço em tela.

2.2. Contratações similares feitas pelo próprio Órgão

Buscando como referência outras contratações com o mesmo objeto realizadas por esta Secretaria de Estado de Saúde, podemos citar os Contratos nº 069/2016 e nº 010/2022 cujo serviços foram prestados nas Unidades contempladas neste ETP.

UNIDADES	2018				
	Resíduo A/E - litros	Resíduo B - litros	Resíduo D - litros	Lâmpadas	Valor anual
laserj Niterói	720	0	18.480	0	R\$ 1.164,00
HETM	102.240	7.774	2.317.156	0	R\$ 165.065,00
laserj Maracanã	61.440	10	252.080	340	R\$ 22.538,90
Rio Farnes	0	0	276.000	0	R\$ 13.800,00
Almir Dutton	1.440	0	30.720	0	R\$ 1.752,00

UNIDADES	2019				
	Resíduo A/E - litros	Resíduo B - litros	Resíduo D - litros	Lâmpadas	Valor anual
laserj Niterói	0	0	23.040	0	R\$ 1.152,00
HETM	71.760	90	2.373.360	0	R\$ 129.720,90
laserj Maracanã	75.840	1.028	312.360	964	R\$ 32.241,48
Rio Farnes	3.360	0	283.920	923	R\$ 16.564,46
Almir Dutton	960	0	61.920	0	R\$ 4.740,00

UNIDADES	2020				
	Resíduo A/E - litros	Resíduo B - litros	Resíduo D - litros	Lâmpadas	Valor anual
laserj Niterói	0	0	15.600	0	R\$ 780,00
HETM	49.200	210	2.278.800	260	R\$ 121.994,10
laserj Maracanã	41.520	652	216.320	726	R\$ 20.602,80
Rio Farnes	0	0	188.640	0	R\$ 9.432,00
Almir Dutton	6.000	0	63.360	0	R\$ 4.068,00

UNIDADES	2021				
	Resíduo A/E - litros	Resíduo B - litros	Resíduo D - litros	Lâmpadas	Valor anual
laserj Niterói	0	0	29.760	0	R\$ 1.488,00
HETM	27.360	0	1.983.360	210	R\$ 103.696,20
laserj Maracanã	47.352	815	242.600	129	R\$ 21.883,69
Rio Farnes	0	0	116.160	0	R\$ 5.808,00
Almir Dutton	10.320	17	31.440	0	R\$ 3.174,57

UNIDADES	2022				
	Resíduo A/E - litros	Resíduo B - litros	Resíduo D - litros	Lâmpadas	Valor anual
laserj Niterói	0	0	29.040	0	R\$ 1.228,80
HETM	37.220	0	1.645.490	0	R\$ 74.911,24
laserj Maracanã	80.840	1.075	264.440	0	R\$ 24.438,50
Rio Farnes	0	0	174.720	0	R\$ 4.800,00
Almir Dutton	6.280	0	63.800	0	R\$ 3.305,60

UNIDADES	2018		2019		2020		2021		2022		MÉDIA RESÍDUO ANUAL	MÉDIA VALOR ANUAL
	RESÍDUOS ANUAL	VALOR ANUAL	RESÍDUOS ANUAL	VALOR ANUAL	RESÍDUOS ANUAL	VALOR ANUAL	RESÍDUOS ANUAL	VALOR ANUAL	RESÍDUOS ANUAL	VALOR ANUAL		
laserj Niterói	19.200	R\$ 1.164,00	23.040	R\$ 1.152,00	15.600	R\$ 780,00	29.760	R\$ 1.488,00	29.040	R\$ 1.228,80	23.328	R\$ 1.162,56
HETM	2.419.396	R\$ 165.065,00	2.445.210	R\$ 129.720,90	2.328.210	R\$ 122.519,30	2.010.720	R\$ 103.696,20	1.682.710	R\$ 74.911,24	2.177.249	R\$ 119.182,53
laserj Maracanã	313.520	R\$ 22.538,90	389.228	R\$ 32.241,48	258.492	R\$ 20.602,80	290.896	R\$ 21.883,69	311.336	R\$ 24.438,50	312.694	R\$ 24.341,07
Rio Farnes	276.000	R\$ 13.800,00	287.280	R\$ 16.564,46	188.640	R\$ 9.432,00	116.160	R\$ 5.808,00	174.720	R\$ 4.800,00	208.560	R\$ 10.080,89
Almir Dutton	32.160	R\$ 1.752,00	92.880	R\$ 4.740,00	69.360	R\$ 4.068,00	41.777	R\$ 3.174,57	63.800	R\$ 3.305,60	59.995	R\$ 3.408,03

2.3. Contratações similares feitas por outros órgãos e entidades

▲ Contratação	↑ Data Contratação	↑ Processo	↑ Unidade	↑ Valor Total Contratado	↑ Valor Total Executado	↑ Tipo de Aquisição
2023004020	31/05/2023	SEI-080007/006024-2/2022	FSERJ - FUNDAÇÃO SAÚDE DO EST. DO RIO DE JANEIRO	R\$ 1.699.711,20		Pregão Eletrônico
2023003532	18/05/2023	L4SEI-21/045/002182/2019	SEAP - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMIN.PENITENCIÁRIA	R\$ 234.768,60		Pregão Eletrônico
2022008206	24/10/2022	SEI-260008/007874/2022	UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	R\$ 80.856,00		Pregão Eletrônico
2022007174	23/09/2022	SEI-270064/000871//2022	FUNESBOM - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 13.148,40		Dispensa - Especial
2022001745	21/03/2022	SEI-330020/001075/2021	ITERJ - INSTIT DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO EST DO RJ	R\$ 5.553.438,00		Inexigibilidade
2022001404	09/03/2022	SEI-080001/001121/2021	FES - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	R\$ 546.833,28	R\$ 8.027,70	Pregão Eletrônico
2021001466	06/04/2021	SEI-260007/003070/2020	UERJ - ADMINISTRACAO CENTRAL	R\$ 1.045.920,00	R\$ 202.193,40	Pregão Eletrônico
2021000584	22/02/2021	E-26/008/1004/2020	UERJ - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO - HOSPITAL UNIVERSITARIO PEDRO ERNESTO	R\$ 1.560.000,00	R\$ 778.970,60	Pregão Eletrônico

2.4. Legislação, Autorização e Licenças

Considerando as atividades intrínsecas que devem ser executadas para atender satisfatoriamente o objeto deste Estudo, faz-se necessário que a empresa a ser contratada observe e esteja em conformidade com as exigências estabelecidas na legislação pertinente às operações que serão executadas.

Assim sendo, a empresa licitante deverá atender as legislações vigentes e suas atualizações, referenciadas abaixo:

1. DZ-0572 INEA/RJ – Diretriz do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta por Veículos Movidos a Diesel – PROCON Fumaça Preta.
2. DZ-0582. R-1INEA/RJ – Diretriz para concessão e renovação do certificado de registro para medição de emissão veicular.
3. Lei nº 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
4. Norma COMLURB – 42-10-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.
5. Norma COMLURB – 42-60-01 - Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde.
6. Norma técnica da ABNT – NBR 7500 - Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos.
7. Norma técnica da ABNT– NBR 7503 – Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
8. Norma técnica da ABNT – NBR 9735 - Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.
9. Norma técnica da ABNT – NBR 10004 – Resíduos Sólidos – Classificação.
10. Norma técnica da ABNT – NBR 10007 – Amostragem de Resíduos – Procedimentos.
11. Norma técnica da ABNT – NBR 11175 - Incineração de resíduos sólidos perigosos - Padrões de desempenho – Procedimento.
12. Norma técnica da ABNT – NBR 12235 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos.
13. Norma técnica da ABNT – NBR 12809 - Manuseio de resíduos de serviços de saúde.
14. Norma técnica da ABNT – NBR 12810 - Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde.
15. Norma técnica da ABNT – NBR 13221 - Transporte terrestre de resíduos.
16. Norma técnica da ABNT – NBR 13463 - Coleta de resíduos sólidos – Classificação.
17. Norma técnica da ABNT – NBR 14095 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
18. Norma técnica da ABNT – NBR 14652 - Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde.
19. Norma técnica da ABNT – NBR 14725 - Produtos químicos - Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente.

20. NR – 06 - Ministério do Trabalho e Emprego – Equipamento de Proteção Individual.
21. Resolução ANVISA - RDC nº. 222/18– Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde.
22. Resolução CONAMA – nº. 358/05 – Tratamento e Disposição Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde.
23. Resolução CONAMA – nº 237/97 – Licenciamento Ambiental.
24. Resolução CONAMA – nº 257/99 - Descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de pilhas e baterias usadas.
25. Resolução n.º 420/04 - Agência Nacional de Transportes Terrestres.
26. Resolução CONEMA nº 58/13 - Aprova a NOP-INEA-14 - que revisa as diretrizes do Programa de Autocontrole de Emissão de Fumaça Preta.

2.5. Análise das Soluções

O serviço de coleta de resíduo em estabelecimentos assistências de saúde municipais, estaduais e federais são comuns e largamente utilizados e há no mercado nacional e estadual várias empresas habilitadas a prestar o serviço, conforme escopo deste ETP.

Na pretendida contratação ocorre a necessidade de descarte de resíduos em receptores legalizados, a compra de caminhões e contratação de motoristas para o transporte dos resíduos, sendo assim, a contratação de empresa especializada para a coleta e transporte de resíduos será a melhor opção sob o ponto de vista econômico, de logística e de gestão, evitando assim a necessidade de vários contratos, o que gastaria tempo com licitações, que poderiam ocorrer em tempos de finalização diferentes e consequentemente oneraria em muito o serviço público, podendo causar prejuízo na continuidade da prestação dos serviços.

Montar uma equipe própria de motoristas para a prestação de serviço de coleta de resíduos é inexplicável pela instabilidade de mão de obra especializada (condutor com a categoria adequada e com cursos específicos), por não haver concurso público para estes profissionais na Secretaria Estadual de Saúde.

2.6. Identificação das Soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos para todas as unidades da rede (Medição em Litros).
2	Contratação de empresa terceirizada especializada para a prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos para todas as unidades da rede (Medição em Kg).
3	Montar equipe própria com funcionários públicos.
4	Contratação individual de empresa terceirizada para cada unidade da rede.
5	Contratação individual de empresa terceirizada para cada grupo de resíduo.

2.7. Análise Comparativa de Soluções

A decisão pela contratação de empresa terceirizada para a prestação do serviço de coleta e transporte de resíduos tem como justificativa a disponibilidade de empresas capacitadas no mercado, experiência e histórico deste tipo de serviço a ser contratado pela SES com resultados satisfatórios e importantes garantidos pelos indicadores de qualidade em oportunidades anteriores.

As exigências de avaliação de licitação das alternativas listadas nos itens 4 e 5 da descrição da solução, exigiriam a contratação por item, dividindo sobremaneira o objeto, podendo ser prejudicial à conclusão do processo.

No cenário 4 a contratação por item, que ampliaria a participação das empresas interessadas pode culminar num resultado final grave com a ausência de empresas interessadas em alguma Unidade, ocasionando a descontinuidade da prestação do serviço. Existe a possibilidade real de desinteresse principalmente em Unidades com um baixo volume estimado, além da Unidade mais distante, como é o caso do HETM - Hospital Estadual Tavares de Macedo, localizado em Itaboraí/RJ, com possível impacto na logística e ser empregada para transporte dos resíduos coletados.

Neste mesmo entendimento ao analisarmos o cenário 5, a possibilidade de contratação de uma empresa para cada tipo de resíduo pode culminar na ausência de empresas interessadas por algum grupo de resíduo, o que ocasionaria transtornos imensuráveis. Tal situação pode ser ocasionada principalmente porque atualmente a rede própria de Unidade da SES é composta por poucas Unidades, com a maior parte dela de pequeno porte, o que impacta na redução considerável de alguns grupos de resíduos. Podemos notar que a estimativa de resíduos do grupo B é de aproximadamente 1.500 litros/mês, o que pode ocasionar em desinteresse por parte das empresas.

Numa contratação com todos os grupos de resíduos juntos o custo da operação tende a ser diluído entre as unidades de maior e menor porte, além de compensar a distância das Unidades com a implantação de rotas.

2.8. Estimativa de Custo

Em análise comparativa de custo entre todas as soluções não é tão simples, visto que não há histórico de contratações anteriores, uma vez que esta Secretaria vem utilizando a mesma modalidade de contratação de empresas especializadas para a coleta e tratamento dos resíduos por litro desde a conclusão do primeiro processo licitatório iniciado por esta Gerência.

Entretanto, conforme apresentado nas Atas pesquisadas (SEI-080001/001121/2021 - Anexo 13965745), a contratação utilizando a unidade de medida litros é mais comum que a contratação por kg. Além deste fato, a implantação da contratação da coleta por kg torna necessária a readequação do espaço em todas as Unidades para a instalação de balanças, o que já impacta num custo inicial para a Administração. Sendo assim, a contratação utilizando a unidade de medida **LITROS** deverá ser utilizada neste processo de contratação.

Para a contratação de empresa terceirizada, a análise de custo é realizada através da pesquisa de preço de mercado, se utilizado a comparação dos valores em diferentes entes públicos e particulares.

Os valores descritos na tabela abaixo são referentes ao contrato licitatório praticado para o serviço de coleta de resíduos, processo SEI-080001/001121/2021, contrato nº 010/2022, considerando uma margem de segurança de 20%, como também a dinâmica de aumento e redução durante a execução contratual.

UNIDADES	ESTIMATIVA VALOR 12 MESES	ESTIMATIVA VALOR 24 MESES

Iaserj Niterói	R\$ 2.733,84	R\$ 5.467,68
HETM	R\$ 92.792,21	R\$ 185.584,42
Iaserj Maracanã	R\$ 39.307,87	R\$ 78.615,74
Rio Farmes	R\$ 8.754,48	R\$ 17.508,96
Almir Dutton	R\$ 4.560,72	R\$ 9.121,44

Portanto, o custo total estimado da contratação para **24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 296.298,24** (Duzentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.9. Conclusão da Análise de Mercado

A análise das práticas do mercado demonstram uma alternativa viável e promissora na contratação do serviço através da medição da demanda mensal mensal quantificada por litro de acordo com as atuais contratações demonstradas nos subitens 2.2 e 2.3.

3. SOLUÇÃO

3.1. Identificação dos itens, quantidades e unidades

O quadro a seguir demonstra a estimativa de itens, quantidades e unidades referentes a prestação de serviços coleta diária, com demanda medida por meio de mapa de coleta mensal, transporte, tratamento e disposição final de resíduos.

UNIDADES	ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE RESÍDUOS PARA 24 MESES				*QUANTIDADE MÍNIMA DE CONTÂINER E CAÇAMBA		
	Resíduo A/E	Resíduo B	Resíduo D	Lâmpadas	AZUL	BRANCO	CAÇAMBA 1.200L
Iaserj Niterói	Não gera	Não gera	69.796	480	5	0	0
HETM	89.328	Não gera	3.949.176	1200	25	10	10
Iaserj Maracanã	204.336	3.744	986.482	480	10	4	0
Rio Farmes Centro	Não gera	1.080	281.016	480	10	0	0
Almir Dutton	15.072	Não gera	153.120	240	15	8	0

*O fornecimento da quantidade mínima de container e caçamba por classe de resíduos para atendimento a demanda gerada nas unidades é inerente à atividade realizada pela Contratada.

3.2. Descrição dos serviços

3.2.1 - Para fins de atendimento ao objeto deste Estudo, as classificações adotadas para os Resíduos de Serviços de Saúde são as definidas pela Resolução CONAMA n° 358/05 e pela RDC ANVISA n° 222/18, cujo teor define:

GRUPO A

Resíduos com a presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção. É subdividido em:

→ **A1**

Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas, resíduos de laboratórios de manipulação genética.

Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

→ **A2**

Carcças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

→ **A3**

Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.

→ **A4**

Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes classe de risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo. Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenham sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

Carcaças, peças anatômicas vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

→ **A5**

Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade:

Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitais; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfetantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.

Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D

Não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

Papel de uso sanitário e fralda, absorvente higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de pacientes, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipamento de soro e outros similares não classificados em A1.

Sobra de alimentos e do preparo de alimentos. Resto alimentar de refeitório.

Resíduos provenientes de áreas administrativas. Resíduos de varrição, flores, podas e jardins. Resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, scalps, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

3.3. Definição da natureza e classificação do serviço

3.3.1. Serviço Comum

Os serviços contemplados neste ETP são classificados como comuns e enquadram-se na definição disposta no art. 6º, XIII da Lei 14.133/21, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

3.3.2. Serviço prestado de forma continuada

Quanto à natureza o objeto, pode-se defini-lo como de natureza continuada, pois são essenciais para assegurar a integridade do patrimônio de forma rotineira e manter o contínuo funcionamento das atividades das unidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES elencadas no subitem 1.1, estendendo-se, portanto, por mais de um exercício financeiro.

3.3.3. Serviço com/sem dedicação exclusiva de mão de obra

A almejada contratação enquadra-se no modelo de execução sem dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que não há obrigatoriedade que os prestadores de serviço fiquem à disposição da CONTRATANTE nas dependências das Unidades abarcadas nesse ETP tampouco que os materiais e os equipamentos sejam disponibilizados de forma exclusiva pela CONTRATADA, que realiza a distribuição, o controle e a supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato a seu cargo, com total autonomia para definição das rotinas para execução dos serviços a serem contratados.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Regime de Contratação

Considerando as características e a natureza do objeto, o mercado e a legislação pertinente, tem-se que o regime de contratação apropriado ao caso em comento é o regido pela Lei nº 14.133/2021, que, segundo o seu art. 1º, estabelece as normas para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública pertinentes a serviços no âmbito dos Poderes dos Estados.

Dessa forma, a licitação poderá ser realizada na modalidade pregão eletrônico, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.2. Regime de Execução

O regime de execução eleito consiste na empreitada por preço unitário, haja vista a possibilidade de variação dos quantitativos estimados para os serviços por demanda e aqueles efetivamente necessários ao longo da execução do Contrato. A empreitada por preço global, neste caso, inviabilizaria a solução de situações imprevistas na execução.

4.3. Forma de Execução

4.3.1. Etapas de Gerenciamento de Resíduos

A CONTRATADA deverá promover um gerenciamento pleno e correto dos Resíduos de Serviços de Saúde, de acordo com as normas vigentes, que são fatores fundamentais para neutralizar riscos à saúde da população e ao meio ambiente. O gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde possui etapas de acordo com as especificações abaixo:

4.3.1.1. Manejo Interno: É de responsabilidade da CONTRATANTE, através das suas unidades, o correto trabalho de segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e armazenamento externo, de forma a permitir a redução dos resíduos infectantes gerados. As principais etapas do manejo interno são:

- a) Segregação:** Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas e biológicas, a sua espécie e seu estado físico.
- b) Acondicionamento:** Consiste no ato de embalar corretamente os resíduos segregados, de acordo com as suas características, em sacos e/ou recipientes impermeáveis, resistentes à punctura, ruptura e vazamentos. A capacidade dos recipientes de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo.
- c) Identificação:** Conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e recipientes, fornecendo informações ao correto manejo dos Resíduos de Serviços de Saúde.
- d) Coleta e Transporte Interno:** Consistem no traslado dos resíduos dos pontos de geração até o local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo, com a finalidade de disponibilização para a coleta.
- e) Armazenamento Temporário:** Consiste na guarda temporária dos recipientes contendo os resíduos, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento, otimizando o traslado entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa.
- f) Armazenamento Externo:** Consiste na guarda dos recipientes de resíduos até a realização da coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores.

4.3.1.2. Coleta e Transporte Externo: A coleta e transporte externos consistem na remoção dos Resíduos de Serviços Saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, pela utilização de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente.

4.3.1.3. Tratamento: A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, objetivando a sua desinfecção e/ou neutralização, podendo ser utilizados processos manuais, mecânicos, físicos, químicos ou biológicos que alterem as características dos resíduos, objetivando a minimização do risco à saúde da população, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador. Os sistemas para tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005 e a RDC nº 222, de 2018, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá, conforme descrito na RDC nº 222, Capítulo IV, Seção I, Art. 46, § 1º, atingir o nível III de inativação bacteriana, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

Tipos de tratamento recomendados por grupo de resíduos, de acordo com a RDC nº 222/18 da ANVISA:

Grupo A

Resíduos do grupo A1 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A2 - devem ser submetidos a tratamento em equipamentos que reduzam ou eliminem a carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana.

Resíduos do grupo A3 que não tenham valor científico ou legal e que não tenham sido conduzidos pelo paciente ou por seus familiares - devem ser encaminhados para sepultamento ou tratamento. Se forem encaminhados para o sistema de tratamento, devem ser acondicionados em sacos vermelhos com a inscrição "peças anatômicas". O órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Resíduos do grupo A4 - não necessitam de tratamento.

Estes resíduos podem ser dispostos, sem tratamento prévio, em local devidamente licenciado para disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

Resíduos do grupo A5 - devem ser submetidos à incineração.

Grupo B

Resíduos químicos do grupo B, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final específico.

Excretas de pacientes tratados com quimioterápicos antineoplásicos - podem ser eliminadas no esgoto, desde que haja tratamento de esgotos na região onde se encontra o serviço. Caso não exista tratamento de esgoto, devem ser submetidas a tratamento prévio no próprio estabelecimento, antes de liberados no meio ambiente.

Resíduos de produtos e de insumos farmacêuticos, sob controle especial (Portaria MS 344/98) - devem atender a legislação em vigor.

Fixadores utilizados em diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a tratamento e processo de recuperação da prata.

Reveladores utilizados no diagnóstico de imagem - devem ser submetidos a processo de neutralização, podendo ser lançados na rede de esgoto, desde que atendidas as diretrizes dos órgãos de meio ambiente e do responsável pelo serviço público de esgotamento sanitário.

Lâmpadas fluorescentes - devem ser encaminhadas para reciclagem ou processo de tratamento.

Resíduos químicos contendo metais pesados - devem ser submetidos a tratamento ou disposição final, de acordo com as orientações do órgão de meio ambiente.

Grupo D

Os resíduos orgânicos, flores, resíduos de podas de árvore e jardinagem, sobras de alimento e de pré-preparo desses alimentos, restos alimentares de refeitórios e de outros que não tenham mantido contato com secreções, excreções ou outro fluido corpóreo, podem ser encaminhados ao processo de compostagem. Os restos e sobras de alimentos citados acima podem ser utilizados como ração animal se forem submetidos a processo de tratamento que garanta a inocuidade do composto, devidamente avaliado e comprovado por órgão competente da Agricultura e de Vigilância Sanitária do Município, Estado ou do Distrito Federal. Os resíduos líquidos provenientes de rede de esgoto (águas servidas) de estabelecimento de saúde devem ser tratados antes do lançamento no corpo receptor (nos córregos etc.). Sempre que não houver sistema de tratamento de esgoto da rede pública, devem possuir o tratamento interno.

Grupo E

Os resíduos perfurocortantes contaminados com agente biológico classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente, que se tornem epidemiologicamente importantes ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido, devem ser submetidos a tratamento, mediante processo físico ou outros processos que vierem a ser validados para a obtenção de redução ou eliminação da carga microbiana, em equipamento compatível com nível III de inativação microbiana. Os resíduos perfurocortantes contaminados com radionuclídeos devem ser submetidos ao mesmo tempo de decaimento do material que o contaminou.

4.3.2 Acondicionamento

4.3.2.1. A CONTRATADA fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B, D e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender as especificações abaixo:

4.3.2.1.1. Os Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverão ser acondicionados em carros coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) de 120, 240 ou 400 litros, com tampa e rodas revestidas em material que impeçam ruídos, cantos e arestas arredondados, devidamente identificados, fornecidos de acordo com os quantitativos descritos no ANEXO I.

4.3.2.1.2. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de **cor branca**, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado.

4.3.2.1.3. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo D (resíduo comum) deve ser de **cor azul**, identificados com a inscrição de "RESÍDUO COMUM" e símbolo de risco associado.

4.3.2.1.4. O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos de coleta seletiva, quando adotada a reciclagem, deve ser baseado na Resolução CONAMA nº 275/01, e símbolos do tipo de material reciclável.

4.3.2.2. A CONTRATADA fornecerá recipientes específicos para o acondicionamento das lâmpadas, identificados com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO" e símbolo de risco associado.

4.3.2.2.1. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 10 (dez) a 20 (vinte) litros. Identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

4.3.2.2.2. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos potencialmente perigosos (pilhas, baterias), bombona de polietileno de alta densidade (PEAD), com tampa rosqueada, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 5 (cinco) a 10 (dez) litros. Identificada com a inscrição "PILHAS/BATERIAS".

4.3.2.3. A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos contendo Mercúrio (amalgamas, etc...), recipiente de polietileno de alta densidade (PEAD), colocado sob selo d'água, no tamanho solicitado pela CONTRATANTE, 250 (duzentos e cinquenta) a 1000 (mil) mililitros. Identificado com a inscrição "MERCÚRIO - Hg".

4.3.2.4. A CONTRATADA fornecerá, caso solicitado pela CONTRATANTE, caçambas de **5m³** para a retirada de grandes quantidades de resíduos que será faturado com o valor contratado para o resíduo GRUPO D.

4.3.2.5. O fornecimento da quantidade mínima de container e caçamba por classe de resíduos para atendimento a demanda gerada nas unidades é inerente à atividade realizada pela CONTRATADA.

4.3.3. Coleta e Transporte Externo

4.3.3.1. A coleta dos resíduos dos grupos A (A4), D e E deverá ser realizada diariamente, 07 (sete) dias por semana (ou em dias acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA), em horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

4.3.3.1.1. A coleta dos resíduos dos grupos B e A (A1, A2, A3 e A5) deverá ser realizada em datas agendadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. Poderão ser estabelecidas rotas semanais, quinzenais ou mensais, de acordo com o quantitativo de resíduos gerados pela Unidade.

4.3.3.2. As lâmpadas fluorescentes e eletrônicas serão recolhidas por unidade e acondicionadas em embalagens que evitem a sua quebra.

4.3.3.3. Com exceção das lâmpadas, os demais resíduos (Grupos A, B, D, e E) serão mensurados em litros. Tendo como base a litragem dos carros coletores (120l, 240l, 400l), caçambas (ou dos sacos (50l, 100l ou 200l) de acondicionamento dos resíduos.

4.3.3.4. O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor-transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, Norma Comlurb 41-10-03 (Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção), Norma Comlurb 42-60-01 (Acondicionamento, Coleta e Destinação Final de Resíduos de Serviços de Saúde) e suas atualizações.

4.3.3.5. O transporte dos resíduos do grupo D (resíduo comum) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo D poderá ser realizada por veículo com sistema de compactação, conforme Norma Comlurb 42-10-01 (Credenciamento para prestação de Serviços de Coleta e Remoção).

4.3.3.6. O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfluocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas do item 6.4. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, sendo caminhões baú com carroceria fixa fechada, com capacidade mínima de 6m³ ou furgões com cabine para transporte de passageiros e carroceria fechada e estanque para transporte de carga de até 500Kg, conforme Norma Comlurb 41-10-03/ revisão set/18 (Item 5 – procedimentos para credenciamento).

4.3.3.7. O transporte dos resíduos do grupo B (resíduo químico) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes.

4.3.3.8. Todos os veículos utilizados na coleta de resíduo no município do Rio de Janeiro deverão ser credenciados pela COMLURB, no caso das coletas nos demais municípios o credenciamento deverá ser realizado na entidade pertinente, caso o município possua, e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

4.3.4. Tratamento dos Resíduos

4.3.4.1. Todo gerador deve elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, conforme estipulam a RDC ANVISA n.º 222/18 e a Resolução CONAMA n.º 358/05. Este é o documento que aponta as ações relativas aos aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos da unidade. Baseado no PGRSS e conforme recomendação de tratamento por grupo de resíduos da RDC ANVISA n.º 222/18, que consta no Capítulo II, serão determinados os resíduos que necessitam ser encaminhados para tratamento.

4.3.4.2. Conforme Seção IV, Art. 53, os resíduos infectantes do tipo A4 podem ser descartados sem tratamento prévio, desde que sua disposição final seja realizada em aterro sanitário devidamente licenciado para recebimento de RSS. Conforme preconiza a RDC ANVISA n.º 222/18 devem ser acondicionados em saco branco leitoso e encaminhados para a disposição final ambientalmente adequada e a Resolução CONAMA n.º 358/05, fica o critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

4.3.4.3. A escolha do método de tratamento deve ser compatível com a natureza do resíduo a ser tratado, conforme preconiza a RDC ANVISA n.º 222/18 e a Resolução CONAMA n.º 358/05.

4.3.4.4. A metodologia de desinfecção utilizada para tratamento dos resíduos de serviço de saúde deverá conforme descrito na RDC n.º 222, Capítulo IV, Seção I, Art. 46, § 1º, atingir o nível III de inativação bacteriana, para torná-lo não perigoso e desta forma ter a sua disposição final juntamente com os resíduos domésticos e públicos.

4.3.4.5. Os resíduos pertencentes ao grupo B com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, deverão passar por método de tratamento compatível com a natureza do resíduo. Estes procedimentos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas, com posterior disposição final em aterro, quando for utilizado o processo de incineração.

4.3.4.5.1. Caso seja realizado o processo de incineração, a empresa deverá apresentar semestralmente as exigências dos órgãos ambientais referentes aos controles das emissões atmosféricas, conforme CONAMA 316/02.

4.3.4.5.6. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para o Fiscal de cada Unidade o certificado de tratamento dos resíduos, que comprovem sua desinfecção, incineração e/ou neutralização, pela empresa que realizou o processo. E, sempre que solicitado, laudos técnicos detalhados dos processos de tratamento realizados.

4.3.5. Disposição Final

4.3.5.1. A disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde dos grupos A, D e E deverá ser feita em aterro sanitário devidamente licenciado pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA no estado do Rio de Janeiro, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

4.3.5.2. O descarte de pilhas, baterias e acumuladores de cargas contendo chumbo (Pb), cádmio (Cd), mercúrio (Hg) e seus compostos, deve ser feito de acordo com a resolução CONAMA n.º 257/99 e NBR 11175/90.

4.3.5.3. A disposição final dos resíduos do grupo B deverá ser feita pela CONTRATADA somente em aterro devidamente licenciado por órgão ambiental, autorizado e certificado pelas autoridades competentes, de acordo com as legislações vigentes.

4.3.5.4. Para que seja comprovada a destinação ou disposição final em local adequado, de acordo com as características de cada resíduo, a CONTRATADA, deverá retornar mensalmente, de modo físico ou virtual a cada Unidade geradora, a 4ª Via do Manifesto de Resíduos, para cada processo de coleta, devidamente preenchidos, assinados e carimbados pelo gerador, transportador e receptor, de acordo com os parâmetros fornecidos pelo INEA.

4.4. Duração do Contrato

Considerando as características específicas e a natureza dos serviços ora examinado neste ETP, cuja execução se dará de forma contínua, tomou-se como base a necessidade de sua contratação ser de **24 (vinte e quatro) meses**, consoante o disposto no art. 106, Lei n.º 14.133/2021.

Nesse sentido, faz-se importante elucidar que a eleição pelo supracitado prazo encontra respaldo não somente no ordenamento jurídico pátrio como também na jurisprudência da Corte de Contas Federal, conforme se vislumbra no Acórdão 490/2012, proferido pelo Plenário daquela Corte.

A concepção de realizar a almejada contratação com prazo original de **24 (vinte e quatro) meses** mostrou-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que, em primeiro lugar, permitirá que a Contratada inicie, de forma precursora para a Secretaria, a prestação dos serviços com maior alcance e flexibilidade para planejar e implementar, cada vez mais efetivamente, os serviços em tela, bem como para adequações adstritas ao Contrato que eventualmente se fizerem necessárias ao projeto ao longo do tempo de execução.

Ademais, no momento da confecção do presente Estudo, não se revelou ser recomendada uma alta rotatividade de empresas na prestação do referido serviço, sendo este um dos motivos da presente contratação prever o referido prazo de vigência contratual.

Outrossim, buscou-se alcançar propostas contemplando maiores descontos e diluição dos custos concebidos, haja vista que, com a cobertura contratual um pouco mais alargada do que o habitual de 12 (doze) meses, naturalmente aumenta a segurança jurídica das licitantes, premissas estas que, ao serem ofertadas para o mercado, indubitavelmente têm o condão de diminuir a cotação dos preços das empresas concorrentes e assim trazer benefícios ao interesse público e condições mais vantajosas desse modelo de contratação à Administração Pública.

4.5. Possibilidade de Parcelamento do Objeto

O parcelamento do objeto não se mostra a opção mais conveniente para a contratação em comento, considerando a viabilidade técnica e econômica de sua execução ser realizada por empresa que reúna todas as etapas do serviço a ser contratado, a imprescindibilidade de aproveitar melhor as potencialidades de mercado e a competitividade do certame, sem perda de economia de escala e sem prejuízo do conjunto do serviço a ser prestado.

Além disso, poderia gerar maiores obstáculos à fiscalização contratual, tendo em vista que a existência de vários contratos para serviços terceirizados com objetos que se complementam dificultaria a supervisão do serviço prestado e a verificação da eficácia do resultado pretendido.

4.6. Possibilidade de subcontratação

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Estudo, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

4.7. Possibilidade de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

A licitação em tela não será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, já que o valor estimado para a presente contratação não se ajusta ao estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

4.8. Possibilidade de Participação de Cooperativa e de Consórcio

Não será permitida a participação de cooperativas em função do caráter necessário de subordinação entre os empregados e a empresa contratada, característica essa que veda a sua participação nos termos da Lei 12.690/2012 e em consonância com os Acórdãos 2.720/2008 e 2.221/2013, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Está vedada a formação de consórcio para participação na presente contratação, uma vez que o objeto dessa não permite sua subsunção às hipóteses de alta complexidade do serviço ou valores extremamente altos que indicariam a necessidade de associação de empresas para esse desiderato. Ademais, a jurisprudência mais recente do TCU faz menção, inclusive, às hipóteses citadas pela doutrina que autorizam a utilização do consórcio, a saber, “quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares”. É de se destacar, portanto, que qualquer empresa com as qualificações técnicas e econômico-financeiras exigidas é capaz de atender ao objeto do contrato, afastando os fundamentos autorizadores da utilização de consórcio.

4.9. Seleção do Fornecedor

4.9.1. Forma de Seleção

A seleção dar-se-á por licitação, na modalidade pregão eletrônico, preferencialmente na forma eletrônica, conforme disposto no § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.778 de 30 de outubro de 2023, tendo em vista a classificação de seu objeto e possuir o efeito de atingir um número maior de possíveis fornecedores, privilegiando, dessa forma, os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

4.9.2. Qualificação Técnica

4.9.2.1. A licitante que apresentar a menor proposta deverá apresentar para fins de comprovação de habilitação todas as documentações relacionadas abaixo a fim de possibilitar a análise das suas prévias experiências para atestar se possui a capacidade técnica necessária para executar a contento o objeto do presente certame. A não apresentação de quaisquer documentos ou a apresentação de documentos em desconformidade ao estabelecido no presente Estudo Técnico Preliminar, e posterior Termo de Referência, acarretará na inabilitação da proposta.

4.9.2.2. A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar para fins de habilitação, comprovação de aptidão para atendimento do objeto da licitação, por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Estudo Técnico Preliminar e posterior Termo de Referência, em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviço de processamento de roupas de serviço de saúde.

4.9.2.3. A exigência da apresentação do (s) Atestados visa (m) verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se a empresa participante possui condições técnicas para executar a contento o objeto da pretendida contratação, evitando que o Poder Público firme ajuste com pessoas desqualificadas. Dessa forma, a apresentação do (s) Atestado (s) tem (têm) por objetivo comprovar que a empresa participante realizou os serviços de forma satisfatória, apresentou bom desempenho operacional, em termos de qualidade e prazo.

4.9.2.4. Para serem considerados aptos a comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) Atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 40 % (quarenta por cento) do exigido no presente estudo, num período não inferior a 2 (dois) anos.

4.9.2.4.1. Para a comprovação da experiência mínima de 2 (dois) anos será aceito o somatório dos Atestados.

4.9.2.4.2. Somente serão aceitos Atestados expedidos após a conclusão do Contrato, ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.9.2.5. Os Atestados deverão conter, de forma clara, o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do Contrato, o efetivo contratado e o fornecimento de material.

4.9.2.6. Caso solicitado, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos Atestados, como cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

4.9.2.7. Os Atestados de capacidade técnica e as certidões apresentadas estão sujeitos à verificação do setor técnico quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos art. 337-F, art. 337-I, art. 337-O da Lei nº 14.133/2021.

4.9.2.8. A licitante que apresentar menor proposta deverá apresentar comprovação de que possui Responsável Técnico com formação em nível superior e devidamente registrado em seu respectivo Conselho e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Acervo Técnico e/ou currículos/certificados compatíveis com os serviços previstos no objeto desse Estudo.

4.9.2.9. O Responsável Técnico deverá estar disponível para a execução do serviço a ser contratado, cuja substituição somente será admitida caso respeitadas as regras estabelecidas para a sua aceitação e após análise e aprovação pela Administração, sendo certo que tal disponibilidade poderá ser comprovada mediante:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, quando, empregado, em que conste a empresa participante como empregadora;
- b) Contrato Social da empresa participante, quando tratar-se de dirigente ou sócio da empresa;
- c) Contrato de prestação de serviços, quando se tratar de profissional autônomo devidamente registrado em cartório de títulos e documentos;

d) Em caso de vitória da empresa participante, apresentar declaração de compromisso de vinculação futura assinado por responsável legal ou proprietário da empresa.

4.9.2.30. A licitante deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Profissional responsável pela fiscalização em sua área de atuação, por meio de documento emitido por esse Conselho, previsto no art. 67, I da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2.31. A licitante deverá apresentar a relação de veículos da frota de coleta, transporte e destinação final, com o quantitativo mínimo de veículos de 2 (dois) caminhões baú ou de baixa compactação, 1 (um) furgão e 2 (dois) caminhões compactadores.

4.7.2.32. Os caminhões compactadores poderão ser substituídos por caminhões baú ou de baixa compactação, desde que seja mantida a frota total de 4 (quatro) caminhões.

4.7.2.33. A empresa deverá apresentar da frota mínima exigida o Certificado de Credenciamento junto a COMLURB, exigido na Norma Comlurb 42-10-01 - Credenciamento para Prestação de Serviços de Coleta e Remoção.

4.7.2.34. A empresa deverá apresentar Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP expedido pelo Inmetro ou entidade por ele acreditada.

4.7.2.35. A empresa participante deverá apresentar o Certificado de Credenciamento da empresa emitido pela Comlurb, conforme Portaria COMLURB Nº 2-N DE 03/02/2022 e pela Portaria COMLURB Nº 1-N DE 03/02/2022.

4.7.2.36. A empresa participante deverá apresentar a Licença de Operação e/ou Ambiental emitida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMAC, conforme Resolução INEA nº 113 de 17/04/2015.

5. PROVIDÊNCIAS, ADEQUAÇÕES E RISCOS

Para compor a equipe de planejamento e formulação do Termo de Referência ficam indicados os servidores que realizaram este estudo, a saber: Rodrigo Pinto de Carvalho ID:3054695-8 e Juliana Ignacio Guilherme ID 4385022-7.

Com relação à fiscalização do futuro Contrato, serão indicados servidores após a formalização e publicação do Contrato.

6. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Técnicos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos nas unidades hospitalares da SES é plenamente viável nos termos das soluções analisadas, através da terceirização do serviço que atualmente já é prestado em unidades desta secretaria através do processo SEI-080001/001121/2021, com valor mensal de R\$ 22.711,88 (vinte dois mil, setecentos e onze reais e oitenta e oito centavos) após as devidas supressões.

Um dos grandes benefícios de realizar a terceirização da coleta e transporte de resíduos em unidades hospitalares é a possibilidade de contar com um serviço especializado e altamente capacitado na área, contribuindo para a melhora no atendimento ao cliente e oferecendo uma limpeza de qualidade.

Para o gestor da unidade, a terceirização traz tranquilidade de saber que o trabalho será executado dentro de uma previsibilidade orçamentária, diminuindo os riscos de gastos extraordinários não previstos pela falta de planejamento.

Entre os motivos para a escolha da terceirização dos serviços de coleta de resíduo, pode-se destacar:

- Redução de custos trabalhistas e operacionais;
- Não há necessidade de certame para realização de concurso público para contratação de profissionais próprios;
- Profissionais especializados e atualizados;
- Garantia de atendimento – sempre haverá um profissional pronto para atendimento;
- Maior segurança jurídica;
- Melhor gestão de insumos;
- Maior disponibilidade de equipamentos;
- Mitigação de erros;
- Melhora no atendimento aos pacientes e usuários;
- Maior satisfação, motivação e produtividade.

O presente Estudo, portanto, levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas no documento Mapa de Risco, enviado em conjunto com a Formalização da Demanda e o presente ETP, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2024.

Rodrigo Pinto de Carvalho
Assistente
ID. Funcional nº 4281265-8

De acordo,

Juliana Ignacio Guilherme
Coordenadora de Serviços
ID 4385022-7

Juliana Ribeiro Oliveira
Superintendente de Serviços Gerais e Infraestrutura
ID. Funcional nº 5008833-5



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Oliveira, Superintendente**, em 16/01/2024, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ignacio Guilherme, Coordenadora**, em 16/01/2024, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo pinto de Carvalho, Gerente**, em 16/01/2024, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **66767501** e o código CRC **BA1B6E60**.

Referência: Processo nº SEI-080001/000849/2024

SEI nº 66767501

Rua Barão de Itapagipe, 225, 7º andar - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20261-005
Telefone: 33859059 - www.saude.rj.gov.br